



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Sexta-feira, 12 de junho de 2026 | Ano IV | Edição nº 752

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	11
Licitações e Contratos	24
Apostilamentos	24
Contratos	25
Inexigibilidade	54
Aviso de Licitação	55
Outros atos	56
Editais	57
Poder Legislativo	150
Atos Oficiais	150
Portarias	150
Atos Legislativos	151
Emenda à Lei Orgânica	151
Licitações e Contratos	153
Contratos	153



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11809

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 872.257,00 (oitocentos e setenta e dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
06 - 181 - 0003 - 2013 - DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	76	500	6.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 122 - 0012 - 2049 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA			
3 - 3 - 90 - 14 - Despesas Correntes			
	206	500	5.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2060 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	230	500	29.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 303 - 0012 - 2190 - DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			
3 - 3 - 90 - 32 - Despesas Correntes			
	350	500	150.000,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO			
20 - 122 - 0004 - 2086 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUN. DE AGRONEGÓCIO -			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	511	500	5.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 361 - 0007 - 2271 - DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL			
3 - 1 - 90 - 91 - Despesas Correntes			
	774	540	677.257,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2052 - DESENVOLVIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA SAÚDE			
3 - 3 - 90 - 34 - Despesas Correntes			
	218	500	154.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 305 - 0012 - 2059 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
3 - 3 - 90 - 33 - Despesas Correntes			
	393	500	4.999,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 305 - 0012 - 2242 - DESENVOLVIMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CONTROLE DE			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	400	500	25.001,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO
20 - 608 - 0004 - 2157 - PROGRAMA DE APOIO À EVENTOS AGROPECUÁRIOS,
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**521 500 **5.000,00****Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2271 - DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**594 540 **677.257,00****Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS
15 - 451 - 0021 - 2418 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**602 500 **6.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de junho de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ

RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.06.12 16:55:35 -03'00'**Rodrigo Imar Martinez Riera**
Prefeito MunicipalANA HELOISA
CESARINO

PEREIRA:10066828643

Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA:10066828643
Dados: 2026.06.12 16:47:31
-03'00'**Ana Heloisa Cesarino Pereira**
Secretária Municipal de Finanças**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.**SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.06.12 16:30:55
-03'00'**Sergio Thiago Ribeiro**
Secretário Municipal de Governo



Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11810

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2025.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.347,78 (sete mil e trezentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0020 - 2287 - DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES			
4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital			
	321	621	7.347,78

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de junho de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687
Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.06.12 16:56:19
-03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA:10066828643
Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA:10066828643
Dados: 2026.06.12 16:48:05
-03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.06.12
16:31:20 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 11.811/2026**

Institui o Comitê Gestor Municipal para acompanhamento, controle e validação do processo de elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos no âmbito do Município de Itajubá/MG, e dá outras providências.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, no uso das atribuições conferidas em lei, notadamente o disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de fortalecimento das ações de prevenção, mitigação e redução de riscos no território municipal frente a deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos e erosão;

CONSIDERANDO as diretrizes e exigências metodológicas estabelecidas no Guia para Elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos – “Periferia sem Risco”, publicado pela Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades em 2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 007/2026/SEMDS, datado de 31 de março de 2026, referente à confirmação de recebimento do Ofício nº 31/2026/CGPRS-MCID/DPR-MCID/DPR-MCID/SNP-MCID-MCID, bem como a Nota Técnica nº 03/2025/DPR-MCID/SNP/MCID, relativo ao Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), manifestando interesse favorável à iniciativa e ao apoio proposto para a elaboração do referido Plano.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizatória, encarregado do acompanhamento, controle e validação social e técnica de todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos do Município de Itajubá/MG.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



Art. 2º. O Comitê Gestor Municipal terá sua composição com a nomeação de 09 (nove) membros titulares.

§ 1º. Compete ao Prefeito Municipal a indicação de 07 (sete) membros titulares das seguintes áreas:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, que exercerá a função de Coordenador do Comitê;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Gestão Estratégica;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;
- VI. 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- VII. 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

§ 2º. As comunidades em área de risco indicarão 02 (dois) representantes titulares a comporem o Comitê Gestor Municipal.

§ 3º. Os representantes comunitários de que trata o § 2º deste artigo serão escolhidos de forma autônoma pelos moradores das áreas de risco, mediante Fórum, Plenária Comunitária ou outra ação que venha a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, cabendo ao Poder Executivo estrita e exclusivamente a homologação e formalização da escolha.

§ 4º. Caso a escolha comunitária de que trata o § 3º deste artigo não se realize ou reste infrutífera, competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de forma subsidiária e no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, indicar os representantes dentre os moradores ou lideranças locais, cadastrados junto aos CRAS das regiões afetadas, a fim de evitar a paralisa dos trabalhos do Comitê.

§ 5º. Os membros do Comitê Gestor Municipal indicados conforme relação do § 1º deste artigo, exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

§ 6º. Os membros do Comitê Gestor Municipal serão nomeados por Portaria, exercendo suas funções sem prejuízo de suas atribuições rotineiras e sem qualquer tipo de remuneração adicional, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br

Instagram: @itajubanasredes



§ 7º. A Universidade Federal de Itajubá participará ativamente das reuniões e dos trabalhos do Comitê Gestor Municipal na condição de convidada permanente, sem direito a voto, sendo representada por seu coordenador técnico ou por representante formalmente designado.

Art. 3º. Competirá ao Comitê Gestor Municipal as seguintes atribuições técnicas e administrativas:

- I. acompanhar de forma contínua e sistemática o andamento das atividades previstas no cronograma detalhado de execução do Plano Municipal de Redução de Riscos;
- II. analisar, emitir pareceres e deliberar formalmente sobre a aprovação ou rejeição de cada um dos produtos e relatórios intermediários entregues pela Universidade Federal de Itajubá;
- III. avaliar e deliberar fundamentadamente sobre eventuais propostas de ajustes e adequações nos prazos referenciais das fases de execução;
- IV. encaminhar demandas técnico-administrativas, solicitações de esclarecimentos e informações adicionais diretamente à coordenação técnica da equipe da Universidade Federal de Itajubá;
- V. validar os resultados colhidos nos processos participativos, consultas públicas e oficinas comunitárias promovidas junto aos moradores das áreas afetadas;
- VI. garantir e fiscalizar a disponibilização compulsória, por parte de todas as Secretarias representadas, de bases cartográficas, históricos de desastres, laudos da Defesa Civil e dados demográficos georreferenciados à Universidade Federal de Itajubá, respeitado o prazo máximo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica;
- VII. participar obrigatoriamente de todas as oficinas, vistorias técnicas conjuntas e audiências públicas de validação social mobilizadas pela municipalidade e pela universidade;
- VIII. emitir ato de validação e aprovação formal do relatório técnico final do Plano Municipal de Redução de Riscos, constituindo tal ato condição obrigatória e vinculante para a entrega oficial e recebimento definitivo do plano pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. A coordenação geral e a interlocução técnica institucional com a equipe acadêmica executora ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 1º. Caberá ao Coordenador do Comitê Gestor convocar e presidir as sessões de trabalho, consolidar as informações geradas e expedir as orientações complementares necessárias ao bom andamento do pacto técnico.



§ 2º. O Comitê Gestor Municipal reunir-se-á em periodicidade ordinária mínima trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por solicitação expressa de qualquer das partes do Acordo de Cooperação Técnica.

§ 3º. As reuniões do Comitê Gestor Municipal poderão ocorrer de forma presencial ou remota, por meio de videoconferência, devendo todas as deliberações, presenças e ocorrências ser registradas em atas formais de reunião, as quais passarão a integrar integralmente o respectivo processo administrativo do acordo.

§ 4º. A ausência injustificada de qualquer membro titular convocado às sessões deliberativas, ou a omissão imotivada no fornecimento dos dados técnicos exigidos no inciso VI do art. 3º ensejará imediata comunicação formal da coordenação ao Gabinete do Prefeito Municipal para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º. Todos os órgãos municipais deverão manter apoio prioritário, célere e integral às demandas e solicitações emanadas pelo Comitê Gestor Municipal.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 11.807, de 10 de junho de 2026.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 12 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.06.12 17:34:35 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal de Itajubá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.06.12
17:38:14 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



Portarias



PORTARIA Nº 0818/2026

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO, Secretário Municipal de Governo de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 001/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidor **Sr. RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal**, a viajar para a cidade de Belo Horizonte/MG, com a finalidade de participar, a convite, como palestrante do 4º Fórum Mineiro de Meio Ambiente com capacitação técnica da lei geral de licenciamento ambiental .

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 15/06/2026, às 08:00h

Retorno: 18/06/2026, às 18:00h

Veículo: Corolla Placa OWQ 0070

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.06.12 14:15:07 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.12 14:15:22 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.06.12 14:15:34 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0819/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica concedida à servidora **Sra. LUCI APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula nº 0440-2, **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao **período aquisitivo de 03/11/2016 a 02/11/2021**, com **início em 12/06/2026**, **término em 11/07/2026** e **retorno em 12/07/2026**.

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMAGRO – Secretaria Municipal de Agronegócio, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.12 14:08:19 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.06.12 14:08:36 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.06.12 14:08:46 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0821/2026**

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. BENEDITO APRIGIO JUNIOR, **Diretor do Departamento de Competições Internas**, a viajar para a cidade de Campinas/SP, com a finalidade de transportar os materiais utilizados no 32º Campeonato Mineiro de Kung Fu Wushu.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 15/06/2026 às 04:00 horas

Retorno: 15/06/2026 às 16:00 horas

Veículo: SHL 1L53

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO
MACHADO:87811405687
05687

Assinado de forma digital por
FABRICIO OLIVEIRA
MACHADO:87811405687
Dados: 2026.06.12 16:28:03
-03'00"

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.06.12 15:17:54 -03'00"

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.12 15:17:48 -03'00"

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itaiubanasredes

**PORTARIA Nº 0822/2026**

RICARDO AUGUSTO CORRÊA FERREIRA, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a servidora Sra ANA CLARA SILVA PAZ, **Diretora do Departamento de Fiscalização Ambiental**, a viajar para a cidade de Belo Horizonte/MG, com a finalidade de participar do 4º Fórum Mineiro de Meio Ambiente com Capacitação Técnica da Lei Geral de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 15/06/2026, às 08:00h

Retorno: 18/06/2026, às 18:00h

Veículo: Fiat Strada Placa QNQ 6705

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

RICARDO AUGUSTO
CORREA
FERREIRA:45483914600

Digitally signed by RICARDO
AUGUSTO CORREA
FERREIRA:45483914600
Date: 2026.06.12 13:36:16
-03'00'

RICARDO AUGUSTO CORRÊA FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Data: 2026.06.12 14:18:48 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Data: 2026.06.12 14:19:02 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0823/2026**

RICARDO AUGUSTO CORRÊA FERREIRA, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o servidor (a) Sr.(a) CAMILA CARLA DA SILVA, **Diretora do Departamento de Análise Ambiental**, a viajar para a cidade de Belo Horizonte/MG, com a finalidade de participar do 4º Fórum Mineiro de Meio Ambiente com Capacitação Técnica da Lei Geral de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 15/06/2026, às 08:00h

Retorno: 18/06/2026, às 18:00h

Veículo: Fiat Strada Placa QNQ 6705

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

RICARDO AUGUSTO
CORREA
FERREIRA:45483914600

Digitally signed by RICARDO
AUGUSTO CORREA
FERREIRA:45483914600
Date: 2026.06.12 13:49:44 -03'00'

RICARDO AUGUSTO CORRÊA FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897096
42

Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO:07389709642
Data: 2026.06.12 14:21:23 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Data: 2026.06.12 14:21:38 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0824/2026**

RICARDO AUGUSTO CORRÊA FERREIRA, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. PAULO ROBERTO VALENTIM, **Fiscal Urbanista**, a viajar para a cidade de Belo Horizonte/MG, com a finalidade de participar do 4º Fórum Mineiro de Meio Ambiente com Capacitação Técnica da Lei Geral de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 15/06/2026, às 08:00h

Retorno: 18/06/2026, às 18:00h

Veículo: Fiat Strada Placa QNQ 6705

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

RICARDO AUGUSTO
CORREA
FERREIRA:45483914600
Digitally signed by RICARDO
AUGUSTO CORREA
FERREIRA:45483914600
Date: 2026.06.12 14:26:34 -03'00'

RICARDO AUGUSTO CORRÊA FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:0738970964
2
Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.06.12 15:21:03 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.12 15:21:17 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0825/2026**

RICARDO AUGUSTO CORRÊA FERREIRA, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar a servidora Sra. MAITE MARTINS NOBRE, **Agente Administrativo**, a viajar para a cidade de Belo Horizonte/MG, com a finalidade de participar do 4º Fórum Mineiro de Meio Ambiente com Capacitação Técnica da Lei Geral de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 15/06/2026, às 08:00h

Retorno: 18/06/2026, às 18:00h

Veículo: Fiat Strada Placa QNQ 6705

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

RICARDO AUGUSTO CORREA
FERREIRA:45483914600

Digitally signed by RICARDO AUGUSTO
CORREA FERREIRA:45483914600
Date: 2026.06.12 14:41:28 -03'00'

RICARDO AUGUSTO CORRÊA FERREIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.06.12 15:33:39 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.12 15:33:52 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0827/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos dos servidores inframencionados que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Itajubá, para continuarem exercendo suas funções junto ao Município:

MATRÍCULA	SERVIDOR
2344	ADRIANA APARECIDA DE LIMA TOMÉ
5867	ALESSANDRA CORREIA GONÇALVES
2337	ALESSANDRA MARIA DE LELIS MENDES PEREIRA
8931	ANA JULIA VIEIRA MARÇAL
8930	ANALICIA ARAUJO CAMPOS SILVA
11151	ANGELA ERIKA DUARTE
2369	CILEIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
9731	CINTIA APARECIDA BERNARDO
8897	CLEITON SAMUEL ALVES
8892	EDERSON RAIMUNDO DOS SANTOS
2343	ELAINE CRISTINA DA SILVA SANTOS
6801	FABIANA DE OLIVEIRA SOBRAL VIDAL
2931	FLAVIA CRISTINA ALVES BRAGA
10476	FLAVIA MESQUITA SANTANA
4985	FLAVIO AUGUSTO SILVA
11141	GISLENE MARILIA DE SOUZA
10493	HERIKA DE LOURDES COSTA
10500	HIRIAMA FERRAZ CAMPOS
10472	JESSICA MARCELA DA SILVA
8932	JULIANA DE CARVALHO
10544	LARYSSA MARTINS SANTANA
10521	LILIANE CRISTINA DUARTE
9718	LILYANE DE ANDRADE OLIVEIRA NOGUEIRA
10469	MARIA ANGELICA DALMO LEITE DA COSTA
2355	MARIA BERNADETE QUITERIO FERRAZ
10520	MELIZE AMANCIO COIMBRA
9733	MICHELLE APARECIDA SILVA GENTIL
9704	NOEMIA ARAUNA DE CARVALHO PEREIRA
10522	PALOMA DE CARVALHO LOPES
11138	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
11160	SAMUEL LUIZ DA SILVA
6800	TAYSA MARIA RIBEIRO
10538	THAMIRES ALESSANDRA RIBEIRO OLIVEIRA
6272	VANESSA DE BRITO BELLINE
8891	VILMA APARECIDA FERREIRA DA SILVA



10534	VIVIAN CARLSON
5858	WESLLON ROGER BERNARDES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.12 18:51:34 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.06.12 18:51:49
-03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2026.06.12 18:52:01 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0828/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam prorrogados, pelo prazo de 6 (seis) meses, os contratos dos servidores inframencionados que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Itajubá, para continuarem exercendo suas funções junto ao Município:

MATRÍCULA	SERVIDOR
11877	ANA CAROLINA RODRIGUES SILVA
11898	ANGELICA DE CASSIA BITENCOURT
11866	BARBARA MARGARIDA DA SILVA
11864	BRUNA CAROLINE DA SILVA
11880	DRIELLE SIQUEIRA MORAES DE SOUZA
11893	EBERT CONSOLI FREITAS
11899	GABRIELA HARUE TAKEMOTO
11894	GUILHERME PASCOAL MEREU
11867	IDERALDO LUIZ GALDINO
11925	JOVANNI PEREIRA LOPES
11896	JULIANA MENDES
11891	JULLIANA DA SILVA DIAS
11924	LUIZ ANTONIO BATISTA DA SILVA
11923	MARCOS DOS SANTOS
11892	MARIA APARECIDA FARIA RIBEIRO
11868	MATEUS DOS SANTOS
11879	PRISCILA MACIEL DE SOUZA
11903	YASMIM DOS SANTOS FAUSTINO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.12 17:44:08 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SÉRGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.06.12 17:44:30 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.06.12 17:44:42 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 0831/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Rescindir os contratos dos servidores inframencionados, que prestam seus serviços para a Prefeitura Municipal de Itajubá:

MATRÍCULA	SERVIDOR	DATA RESCISÃO
11871	CLEMIRA LINKE DE ALMEIDA	01/06/2026
11114	DANIELLA TEIXEIRA LAMOGIA	03/06/2026
11118	JESSICA VIVIANE BITENCOURT MASSULA	03/06/2026
11870	SEBASTIÃO MARCOLINO DAMASCENO	01/06/2026
11127	SILVIA DENISE SOARES DAMASO	03/06/2026

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026.

Itajubá, 12 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.12 17:55:10 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.06.12 17:55:26 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.06.12 17:55:36 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 0833/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO o Ofício N. DG/235/2026, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, inciso I, e §2º, da Lei Municipal nº 066/2011, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o interesse público e a cooperação entre os entes da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor **Sr. JONAS HENRIQUE RODRIGUES**, matrícula nº **0486-2**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de servidores do Município de Itajubá/MG, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Vara do Trabalho de Itajubá.

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria ocorrerá com ônus para o órgão cessionário, que ficará responsável pelo ressarcimento integral da remuneração do servidor cedido e respectivos encargos sociais, nos termos do art. 54, §2º, da Lei Municipal nº 066/2011.

Art. 3º O início do exercício do servidor junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ocorrerá em 17 de junho de 2026.

Art. 4º A cessão de que trata esta Portaria poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública ou mediante solicitação do órgão cessionário, conforme conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.12 18:49:13 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.06.12 18:49:29 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.06.12 18:49:39 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 0834/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

Art. 1º - Exonerar o servidor abaixo mencionado, de Função Gratificada que ocupa, conforme os dados a seguir:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
JONAS HENRIQUE RODRIGUES	AGENTE OPERACIONAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º- Fica o Departamento de Recursos Humanos – DRH autorizado a proceder ao levantamento e eventual pagamento das verbas rescisórias cabíveis, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de junho de 2026.

Itajubá, 12 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.12 18:45:08 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:0738970964
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:0738970964
Dados: 2026.06.12 18:45:37 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.06.12 18:45:47 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



Licitações e Contratos

Apostilamentos

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2025**

Pelo presente Termo de Apostilamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento Sra. **EDNA MARIA LOPES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.XXX.XXX-84 e pela Secretária Municipal de Finanças, Sr. **ANA HELOISA CESARINO PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 100.XXX.XXX-43, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CONSORCIO F P PROJETOS**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 55.079.041/0001-07, sediado(a) na Rua Araguari, n.º 511, Andar 7, bairro Barro Preto, Município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, -MG CEP 30.190-114, neste ato representado(a) por **DIEGO AVELAR DA SILVA SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º 054.xxx.xxx-10, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem apostilar o contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:**DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Fica incluída a dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2026, no referido contrato, com a finalidade de viabilizar o regular empenhamento da despesa, sem implicar alteração do prazo contratual ou necessidade de celebração de termo aditivo, tratando-se exclusivamente de adequação orçamentária, conforme solicitado por meio do **Memorando nº013/2026-SEMUP**.

Ficha: 770

Dotação: 02.10.01.04.123.0018.2084.3.3.90.39

CLAUSULA SEGUNDA:**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS****2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato**

EDNA MARIA
LOPES
DIAS:0692477268
4

Assinado de forma digital
por EDNA MARIA LOPES
DIAS:06924772684
Dados: 2026.06.12
14:50:23 -03'00'

Itajubá, 12 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA:10066828643

Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA:10066828643
Dados: 2026.06.12 14:43:02
-03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 99899-3852 (35) 99998-6949 | licitacao@itajuba.mg.gov.br



Contratos



CONTRATO Nº 084/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.XXX.XXX-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro, Sr. **Luis Otavio Marcolino Shinkawa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.xxx.xxx-64, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Termo de referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 091/2026, **CREDENCIAMENTO nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** conforme especificações descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira: **02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.36.00**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutive;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a documentação apresentada pela **CONTRATADA** no edital de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 002/2026**, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2026, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Lucas Leonardo Daniel Salgado**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;



encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, a ser pago pelo arrematante do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.03 15:32:39
-03'00'

Itajubá, MG 29 de maio de 2026.

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

LUIS OTAVIO
MARCOLINO
SHINKAWA:07453
488664
Luis Otavio Marcolino Shinkawa
Representante da CONTRATADA

Assinado digitalmente por LUIS OTAVIO
MARCOLINO SHINKAWA:0745348864
DN: C=BR, CN=LUIS OTAVIO MARCOLINO
SHINKAWA:0745348864, O=CP-Brasil,
OU=AC Sincronizado Multipla
Data: 2026.06.04 09:29:01 +03'00'
Localização:
Fórm: PDF Reader/Veritas 2026.5.0

Visto PGM: ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Dados: 2026.06.02
17:03:09 -03'00'

**CONTRATO Nº 085/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.XXX.XXX-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro, Sr. **Sandro Rodrigues Pinto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.xxx.xxx-38, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Termo de referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 091/2026, **CREDENCIAMENTO nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** conforme especificações descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira: **02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.36.00**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutive;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a documentação apresentada pela **CONTRATADA** no edital de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 002/2026**, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2026, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Lucas Leonardo Daniel Salgado**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;



encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, a ser pago pelo arrematante do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.03
15:34:30 -03'00'

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

SANDRO
RODRIGUES
PINTO:05230222638

DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A3, ou=Presencial,
ou=18538917000163, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=SANDRO
RODRIGUES PINTO:05230222638
Date: 2026.06.05 16:18:43 -03'00'

Sandro Rodrigues Pinto
Representante da CONTRATADA

Itajubá, MG 29 de maio de 2026.

Visto PGM: ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO

Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Dados: 2026.06.02
17:03:41 -03'00'

**CONTRATO Nº 086/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo **Sr. André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.XXX.XXX-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro, **Sr. Breno César Oliveira Farias**, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.xxx.xxx-70, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Termo de referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 091/2026, **CREDENCIAMENTO nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** conforme especificações descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira: **02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.36.00**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutive;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a documentação apresentada pela **CONTRATADA** no edital de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 002/2026**, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2026, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Lucas Leonardo Daniel Salgado**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;



encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, a ser pago pelo arrematante do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá, MG 29 de maio de 2026.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157
760

Assinado de forma
digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.03
15:31:48 -03'00'

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

BRENO CESAR OLIVEIRA
FARIAS:08267884670

Assinado de forma digital
por BRENO CESAR OLIVEIRA
FARIAS:08267884670

Breno César Oliveira Farias
Representante da CONTRATADA

ISABELA
Visto PGM: CARNEIRO
FIGUEIREDO

Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO FIGUEIREDO
Dados: 2026.06.02
17:02:36 -03'00'

**CONTRATO Nº 087/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.XXX.XXX-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro, Sr. **Helcio Kronberg**, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.xxx.xxx-24, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Termo de referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 091/2026, **CRENCIAMENTO nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** conforme especificações descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira: **02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.36.00**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutive;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a documentação apresentada pela **CONTRATADA** no edital de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 002/2026**, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2026, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Lucas Leonardo Daniel Salgado**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;



encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, a ser pago pelo arrematante do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá, MG 29 de maio de 2026.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.03 13:42:24
-03'00"

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

HELICIO
KRONBERG:08518784
824

Assinado de forma digital por
HELICIO KRONBERG:08518784824
Dados: 2026.06.03 17:09:49 -03'00"

Helcio Kronberg
Representante da CONTRATADA

Visto PGM:

ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO

Assinado de forma digital por
ISABELA CARNEIRO FIGUEIREDO
Dados: 2026.06.02 17:04:05 -03'00"

**CONTRATO Nº 088/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.XXX.XXX-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro, Sr. **Wellington De Matos Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.xxx.xxx-19, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Termo de referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 091/2026, **CREDENCIAMENTO nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** conforme especificações descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira: **02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.36.00**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutive;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a documentação apresentada pela **CONTRATADA** no edital de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 002/2026**, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2026, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Lucas Leonardo Daniel Salgado**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;



encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, a ser pago pelo arrematante do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157
760

Assinado de forma
digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.03
14:37:42 -03'00'

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

WELLINGTON DE
MATOS
SILVA:04665756619

Assinado de forma digital por
WELLINGTON DE MATOS
SILVA:04665756619
Dados: 2026.06.09 08:22:07 -03'00'

Wellington de Matos Silva
Representante da CONTRATADA

ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
O

Assinado de forma
digital por
ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Dados: 2026.06.02
17:04:26 -03'00'

Visto PGM:

**CONTRATO Nº 089/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.XXX.XXX-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Leiloeira, Sra. **Patricia Graciele De Andrade Sousa**, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.xxx.xxx-81, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Termo de referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 091/2026, **CRENCIAMENTO nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** conforme especificações descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira: **02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.36.00**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutive;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a documentação apresentada pela **CONTRATADA** no edital de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 002/2026**, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2026, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Lucas Leonardo Daniel Salgado**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;



encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, a ser pago pelo arrematante do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157
760

Assinado de forma
digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.03
17:01:19 -03'00'

Itajubá, MG 29 de maio de 2026.

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

PATRICIA GRACIELE
DE ANDRADE
SOUSA:05042495681

Assinado de forma digital por
PATRICIA GRACIELE DE
ANDRADE SOUSA:05042495681
Dados: 2026.06.11 15:19:17
03'00'

Patricia Graciele De Andrade Sousa
Representante da CONTRATADA

Visto PGM: ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO

Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Dados: 2026.06.02
17:04:45 -03'00'

**CONTRATO Nº 090/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.XXX.XXX-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Leiloeira, Sra. **Pâmela De Souza Alves**, inscrita no CPF/MF sob o nº 145.xxx.xxx-05, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Termo de referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 091/2026, **CRENCIAMENTO nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** conforme especificações descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira: **02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.36.00**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutive;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais conitante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a documentação apresentada pela **CONTRATADA** no edital de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 002/2026**, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2026, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Lucas Leonardo Daniel Salgado**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;



encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, a ser pago pelo arrematante do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá, MG 29 de maio de 2026.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.03 13:42:47 -03'00'

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

PAMELA DE SOUZA ALVES
Assinado de forma digital por PAMELA DE SOUZA ALVES
ALVES:14575894605
Dados: 2026.06.05 12:05:22 -03'00'

Pâmela de Souza Alves
Representante da CONTRATADA

Visto PGM:
ISABELA CARNEIRO FIGUEIREDO
Assinado de forma digital por ISABELA CARNEIRO FIGUEIREDO
Dados: 2026.06.02 17:05:06 -03'00'

**CONTRATO Nº 091/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.XXX.XXX-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro, Sr. **Magnun Luiz Serpa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.xxx.xxx-03, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Termo de referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 091/2026, **CRENCIAMENTO nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** conforme especificações descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira: **02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.36.00**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutive;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a documentação apresentada pela **CONTRATADA** no edital de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 002/2026**, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2026, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Lucas Leonardo Daniel Salgado**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;



encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, a ser pago pelo arrematante do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá, MG 29 de maio de 2026.

ANDRE
CARLOS
ALVES DA
SILVA:022301
57760

Assinado de forma
digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.03
14:38:07 -03'00'

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
MAGNUM LUIZ
SERPA:0059153
8903
Magnum Luiz Serpa
Representante da CONTRATADA

Assinado de forma digital
por MAGNUM LUIZ
SERPA:00591538903
Dados: 2026.06.03 17:18:19
-03'00'

Visto PGM: ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO

Assinado de forma digital por
ISABELA CARNEIRO FIGUEIREDO
Dados: 2026.06.02 17:10:29 -03'00'

**CONTRATO Nº 092/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.XXX.XXX-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro, Sr. **Gustavo Moretto Guimaraes de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.xxx.xxx-38, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Termo de referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 091/2026, **CREDENCIAMENTO nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** conforme especificações descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira: **02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.36.00**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutive;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais conitante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a documentação apresentada pela **CONTRATADA** no edital de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 002/2026**, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2026, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor Sr. **Lucas Leonardo Daniel Salgado**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;



encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, a ser pago pelo arrematante do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.03 14:38:25
-03'00'

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Assinado por: Gustavo M. G. D...

Gustavo Moreira Guimarães de Oliveira

Gustavo Moreira Guimarães de Oliveira
Representante da CONTRATADA

Visto PGM: ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Assinado de forma digital por ISABELA CARNEIRO FIGUEIREDO
Dados: 2026.06.02 17:10:56 -03'00'



Relatório de Assinaturas



CTR 092 26 - LEILOEIRO-GUSTAVO MORETTO G.DE OLIVEIRA.pdf



Assinado

Número do documento

08396

Código do documento

9f3fa458-3f5f-40af-b6a1-52c439208d5d

Link do documento no cofre Docsales

<https://web.docsales.com/approval/9f3fa458-3f5f-40af-b6a1-52c439208d5d>



Assinaturas



Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira

Assinado como administrador em 09/06/2026 às 17:29.

CPF: 280.345.868-38

IP do Usuário: 177.103.159.250

E-mail: contratos@gustavomorettoleiloeiro.com.br

Assinado por: Email

Assinado por: Gustavo M. G. D...

Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira

Assinatura validada pelo Docsales



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://web.docsales.com/validator> e utilize a senha gerada pelos signatários.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

**CONTRATO Nº 093/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.XXX.XXX-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro, Sr. **Ronald De Freitas Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 927.xxx.xxx-53, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Termo de referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 091/2026, **CRENCIAMENTO nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** conforme especificações descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira: **02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.36.00**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutive;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constringente

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a documentação apresentada pela **CONTRATADA** no edital de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 002/2026**, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2026, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Lucas Leonardo Daniel Salgado**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;



encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, a ser pago pelo arrematante do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.03 14:38:45
+03'00'

Itajubá, MG 29 de maio de 2026.

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

RONALD DE
FREITAS
MOREIRA

Assinado de forma digital
por RONALD DE FREITAS
MOREIRA
Dados: 2026.06.05
12:03:26 -03'00'

Ronald de Freitas Moreira
Representante da CONTRATADA

Visto PGM: ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO

Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Dados: 2026.06.02
17:11:19 -03'00'

**CONTRATO Nº 094/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.XXX.XXX-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Leiloeira, Sra. **Sandra De Fátima Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 830.xxx.xxx-49, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Termo de referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 091/2026, **CRENCIAMENTO nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** conforme especificações descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira: **02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.36.00**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutive;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais conitante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a documentação apresentada pela **CONTRATADA** no edital de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 002/2026**, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2026, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Lucas Leonardo Daniel Salgado**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;



encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, a ser pago pelo arrematante do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá, MG 29 de maio de 2026.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.03 14:39:04
-03'00'

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

SANDRA DE FATIMA
SANTOS:83015469649
Assinado de forma digital por
SANDRA DE FATIMA
SANTOS:83015469649
Dados: 2026.06.05 12:07:08 -03'00'

Sandra de Fátima Santos
Representante da CONTRATADA

Visto PGM:
ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
O
Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Dados: 2026.06.02
17:11:40 -03'00'

**CONTRATO Nº 095/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.XXX.XXX-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro, Sr. **Ruam Carlos Chaves Gotardo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.xxx.xxx-95, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Termo de referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 091/2026, **CRENCIAMENTO nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** conforme especificações descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira: **02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.36.00**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutive;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constringente

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a documentação apresentada pela **CONTRATADA** no edital de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 002/2026**, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2026, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor Sr. **Lucas Leonardo Daniel Salgado**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;



encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, a ser pago pelo arrematante do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

ANDRÉ CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital
por ANDRÉ CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.03 14:39:22
+03'00'

Itajubá, MG 29 de maio de 2026.

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
RUAM CARLOS CHAVES
GOTARDO:1630535079

Assinado de forma digital por
RUAM CARLOS CHAVES
GOTARDO:16305350795
Dados: 2026.06.05 07:52:45 -03'00'

5

Ruam Carlos Chaves Gotardo
Representante da CONTRATADA

ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
O

Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Dados: 2026.06.02
17:12:00 -03'00'

Visto PGM:

**CONTRATO Nº 096/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.XXX.XXX-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro, Sr. **João Emílio De Oliveira Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.xxx.xxx-53, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Termo de referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 076/2026, **CRENCIAMENTO nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** conforme especificações descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira: **02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.36.00**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutive;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a documentação apresentada pela **CONTRATADA** no edital de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 002/2026**, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2026, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor Sr. **Lucas Leonardo Daniel Salgado**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;



encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, a ser pago pelo arrematante do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:022301577
60

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.03
14:39:55 -03'00'

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Itajubá, MG 29 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
JOAO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO
Data: 05/06/2026 14:59:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Emílio de Oliveira Filho
Representante da CONTRATADA

Visto PGM: ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Dados: 2026.06.02
17:01:45 -03'00'

**CONTRATO Nº 097/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.XXX.XXX-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Leiloeira, Sra. **Adriana Pires Amâncio**, inscrita no CPF/MF sob o nº 098.xxx.xxx-66, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Termo de referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 091/2026, **CRENCIAMENTO nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** conforme especificações descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira: **02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.36.00**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutive;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 002/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a documentação apresentada pela **CONTRATADA** no edital de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 002/2026**, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2026, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Lucas Leonardo Daniel Salgado**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;



encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens, a ser pago pelo arrematante do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.03 15:31:29
-03'00"

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

ADRIANA PIRES
AMANCIO:09892857666
Assinado de forma digital por
ADRIANA PIRES
AMANCIO:09892857666

Adriana Pires Amâncio
Representante da CONTRATADA

Itajubá, MG 29 de maio de 2026.

Visto PGM:
ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
O
Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Dados: 2026.06.02
17:02:11 -03'00"

**Inexigibilidade****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 082/2026**

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no artigo 74, IV, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS PARA CONCESSÃO DE CREDITO PESSOAL E CARTÃO CONSIGNADO PARA OS SERVIDORES, EFETIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, COM REPASSE DE 1,5% À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, nos termos do Credenciamento 006/2025** e demais documentos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, apta a contratar com a administração em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Itajubá, 12 de junho de 2026.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.12
12:42:15 -03'00'

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

**Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026. Torna público o aviso de licitação que tem como OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, ABRANGENDO ÁREAS ADMINISTRATIVAS E ÁREAS HOSPITALARES CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM REGIME COMUM E ESCALA 12X36 (DIURNO/NOTURNO), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP, tudo de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos. Abertura: 26/06/2026 às 09h00min. Maiores informações no Sítio www.cimasp.mg.gov.br. PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. Mais informações: (35) 3622-4211.

Itajubá, 12 de junho de 2026

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
MICR:21512443000131

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
MICR:21512443000131

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA
PRESIDENTE CIMASP

Outros atos

**AVISO CHAMADA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços, para **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, KITS INFANTIS, BRINQUEDOS E PARQUES**, para atender futuras demandas dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

1. DO PRAZO

Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pelo Prefeito, ao Consórcio Público CIMASP até o dia 25/06/2026, conforme o prazo disposto no artigo 86 da Lei 14.133, direcionado ao Agente de Contratação do Consórcio Público CIMASP, através do e-mail licitacimasp@gmail.com, devendo ainda fazer constar o quantitativo estimado a que se pretende, meramente para efeitos legais, pois no registro de preços inexistente a obrigatoriedade da contratação.

Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, pelo endereço de e-mail licitacimasp@gmail.com.

Itajubá, 12 de junho de 2026.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
MOCR:21512443000131

Assinado digitalmente por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
MOCR:21512443000131
ND: C=BR, CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA MOCR:21512443000131, L=
Itajuba, O=ICP-Brasil, OU=presencial, ST=MG
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.12 13:26:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ –
CIMASP**

CNPJ.: 21.512.443/0001-31

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

e-mail: licitacimasp@gmail.com



Editais



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG

O Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.549/2017 e demais normas aplicáveis, torna público o presente **Chamamento Público**, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, interessadas em celebrar **Termo de Colaboração** com a Administração Pública Municipal, visando à execução de atividades educacionais complementares no âmbito das ações da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, conforme condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Chamamento Público e a futura celebração do Termo de Colaboração reger-se-ão pelas disposições constantes na Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, bem como pelas seguintes normas e legislações aplicáveis:

I - Decreto Municipal nº 6.549/2017, que regulamenta, no âmbito do Município de Itajubá/MG, a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

II - Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN);

III - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os princípios da administração pública previstos no art. 37;

IV - Legislação orçamentária municipal vigente, incluindo Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual aplicáveis ao exercício financeiro correspondente;

V - Normas complementares expedidas pelos órgãos de controle interno e externo, no que couber;

VI - Demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública e às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, para celebração de **Termo de Colaboração** com o Município de Itajubá/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

visando à execução de atividades educacionais complementares de caráter continuado, destinadas à ampliação da jornada escolar (Programa 2º Tempo na Escola) e ao desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, no âmbito das ações de contraturno escolar e da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

2.2. A parceria tem por finalidade a implementação e execução sistemática de oficinas pedagógicas, culturais, esportivas e formativas, desenvolvidas em articulação com as unidades escolares da rede municipal, como ferramentas pedagógicas, conforme diretrizes educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Termo de Referência integrante deste Edital.

2.3. As atividades previstas compreenderão a oferta regular das seguintes modalidades educativas:

- I - Voleibol;
- II - Coral;
- III - Flauta/Musicalização;
- IV - Xadrez/Dama;
- V - Tênis de mesa;
- VI - Jiu-jitsu - Programa Atividade Complementar - 2º Tempo na Escola.

2.3.1 ATENDIMENTO AO PROGRAMA MUNICIPAL "SEGUNDO TEMPO NA ESCOLA". Modalidade: Jiu-Jitsu Educacional

2.3.1.1 A modalidade de Jiu-Jitsu Educacional integra as ações do Programa Segundo Tempo, constituindo atividade esportiva complementar destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Educação. A prática do Jiu-Jitsu será desenvolvida com enfoque eminentemente pedagógico e educacional, constituindo instrumento de formação integral dos estudantes. Além do desenvolvimento motor e da promoção da saúde, a modalidade contribuirá para o fortalecimento de valores como disciplina, respeito, responsabilidade, autocontrole, cooperação, perseverança e resolução pacífica de conflitos, alinhando-se aos princípios da Educação Integral e aos objetivos formativos da Rede Municipal de Educação.

2.3.1.2 As atividades serão desenvolvidas em unidades escolares e/ou espaços definidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observando critérios pedagógicos, disponibilidade de infraestrutura e demanda dos estudantes.

O atendimento compreenderá turmas e escolas a serem definidas pela SEMED, podendo haver remanejamentos ou adequações durante a execução da parceria, conforme interesse público e necessidade administrativa.

2.4. As ações deverão ser executadas de forma contínua, planejada e sistemática, mediante Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observando-se as diretrizes da Educação Integral, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e as políticas públicas educacionais vigentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

2.5. A iniciativa, definição do objeto, diretrizes pedagógicas e parâmetros de execução da parceria são estabelecidos pela Administração Pública Municipal, caracterizando-se o instrumento jurídico como **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

2.6. A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, uma vez que a iniciativa, o planejamento pedagógico, as diretrizes e os resultados esperados são definidos pela Administração Pública Municipal, cabendo à Organização da Sociedade Civil executar atividades previamente estruturadas pelo Poder Público, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. O presente Chamamento Público tem como objetivos promover ações educacionais complementares que contribuam para a ampliação da jornada escolar e para o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Itajubá/MG, em consonância com a Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

3.2. Constituem objetivos específicos da parceria:

- I - ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades educativas ofertadas aos estudantes, por meio de atividades pedagógicas desenvolvidas no contraturno escolar;
- II - promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, por meio de práticas educativas diversificadas;
- III - fortalecer a implementação e a consolidação da política pública municipal de Educação em Tempo Integral, em articulação com as unidades escolares e o território educativo;
- IV - contribuir para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes, mediante ações que favoreçam o engajamento educacional, a convivência social e o protagonismo estudantil;
- V - prevenir situações de evasão escolar, defasagem idade-ano e vulnerabilidade social, por meio da ampliação do vínculo dos estudantes com o ambiente educativo;
- VI - estimular o acesso à cultura, ao esporte, às artes e às práticas formativas como instrumentos de aprendizagem, inclusão social e desenvolvimento humano.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. O público-alvo das ações decorrentes deste Chamamento Público será composto por estudantes regularmente matriculados e frequentes na Rede Municipal de Educação de Itajubá/MG.

4.2. O atendimento contemplará, estudantes:

- I - matriculados nas unidades escolares onde forem ofertadas as atividades de contraturno (Programa de Atividade Complementar - 2º Tempo na Escola e Educação em Tempo Integral);
- II - participantes das ações de ampliação da jornada escolar;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

III - em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios adotados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - com risco de evasão escolar ou defasagem idade-ano.

4.3. O quantitativo estimado de atendimento será de até 75 (setenta e cinco) estudantes por semana, organizados em turmas pedagógicas.

Parágrafo único. A organização da oferta, metodologia e distribuição das turmas deverão ser apresentadas na **proposta de trabalho**, a ser submetida no âmbito do presente Chamamento Público. Após a seleção da Organização da Sociedade Civil, o detalhamento das ações será formalizado por meio do **Plano de Trabalho**, a ser elaborado em conjunto com a Administração Pública, observados os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. A definição, seleção e encaminhamento dos estudantes participantes serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, cabendo à Organização da Sociedade Civil executar as atividades conforme os encaminhamentos oficiais.

4.5. A Organização da Sociedade Civil deverá observar os princípios da equidade, inclusão, transparência e não discriminação no atendimento ao público beneficiário, vedada qualquer forma de distinção indevida de natureza social, étnica, religiosa, de gênero ou outra que não esteja fundamentada em critérios pedagógicos e administrativos previamente estabelecidos pela Administração Pública.

5. DAS MODALIDADES E DAS ATIVIDADES

5.1. As atividades objeto deste Chamamento Público consistirão na execução de oficinas pedagógicas, esportivas, culturais e formativas, desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Termo de Referência integrante deste Edital.

5.2. As Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão executar as atividades nas seguintes modalidades educativas:

- I - Voleibol;
- II - Coral;
- III - Flauta/Musicalização;
- IV - Xadrez/Dama;
- V - Tênis de mesa;
- VI - Jiu-jitsu - Programa Atividade Complementar - 2º Tempo na Escola.

5.3. As oficinas deverão possuir caráter educativo, formativo e continuado, sendo desenvolvidas por meio de planejamento pedagógico sistemático, com definição de objetivos de aprendizagem, metodologias, estratégias de acompanhamento e avaliação dos estudantes participantes.

5.4. As atividades deverão:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

- I - ocorrer em contraturno escolar, em articulação com as unidades de ensino da rede municipal;
- II - observar a carga horária e organização pedagógica previstas no Termo de Referência;
- III - ser conduzidas por profissionais com qualificação compatível com a modalidade ofertada;
- IV - promover práticas educativas inclusivas e participativas;
- V - garantir registro sistemático de frequência e desenvolvimento das atividades.

5.5. A execução das oficinas deverá ocorrer em espaços definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo compreender unidades escolares ou outros equipamentos públicos indicados pela Administração Pública.

5.6. As OSCs deverão elaborar planejamento pedagógico periódico das atividades, submetendo-o à validação da Secretaria Municipal de Educação, como condição para início e continuidade da execução da parceria.

5.7. Ao final do ciclo de execução, deverá ser realizada culminância pedagógica ou atividade pública de socialização dos resultados, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor global estimado para execução das parcerias decorrentes do presente Chamamento Público é de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) destinado ao custeio das atividades previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajubá/MG, consignadas no orçamento vigente e em exercícios subsequentes, observada a legislação orçamentária aplicável.

6.3. O repasse dos recursos à Organização da Sociedade Civil selecionada ocorrerá mediante celebração do Termo de Colaboração e será realizado conforme cronograma físico-financeiro aprovado no Plano de Trabalho, condicionado:

- I - à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II - ao cumprimento das etapas previstas na execução da parceria;
- III - à apresentação e aprovação das prestações de contas anual.

6.4. Os recursos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto da parceria, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da estabelecida neste Edital e no Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

6.5. A liberação das parcelas financeiras poderá ser suspensa pela Administração Pública em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, irregularidades na execução ou pendências na prestação de contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DA PARCERIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

7.1. A parceria decorrente do presente Chamamento Público será formalizada por meio de Termo de Colaboração, instrumento jurídico destinado à execução de política pública educacional cuja iniciativa, planejamento pedagógico e diretrizes operacionais são definidos pela Administração Pública Municipal, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

7.2. O Termo de Colaboração terá vigência inicial de até 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, período correspondente ao ciclo anual de execução das atividades educacionais complementares previstas no Termo de Referência, respeitando o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino.

7.3. O prazo de execução das atividades compreenderá o desenvolvimento contínuo das oficinas pedagógicas, culturais, esportivas e formativas ofertadas no contraturno escolar, observando-se:

I - o planejamento pedagógico aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - a organização das turmas e carga horária estabelecidas no Termo de Referência;

III - a necessidade de continuidade das ações educativas ao longo do ano letivo;

IV - os princípios da educação integral e da ampliação da jornada escolar.

7.4. Considerando a natureza continuada da política pública de Educação em Tempo Integral e a necessidade de assegurar estabilidade pedagógica aos estudantes atendidos, a vigência da parceria poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que:

I - haja avaliação técnica satisfatória da execução do objeto;

II - sejam cumpridas as metas e indicadores pactuados no Plano de Trabalho;

III - permaneça caracterizado o interesse público na continuidade das ações;

IV - exista disponibilidade orçamentária e financeira;

V - sejam observados os limites legais aplicáveis às parcerias com Organizações da Sociedade Civil

7.5. As prorrogações terão por finalidade garantir a continuidade das atividades educacionais, evitando descontinuidade pedagógica, interrupção do atendimento aos estudantes e prejuízos ao processo formativo decorrentes da ruptura das ações de contraturno escolar - Educação em Tempo Integral.

7.6. O início da execução das atividades ficará condicionado cumulativamente a:

7.7. O início da execução das atividades ficará condicionado, cumulativamente, a:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

I - apresentação, pela Organização da Sociedade Civil selecionada, do Plano de Trabalho e da documentação exigida, nos termos dos arts. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 6.549/2017;

II - aprovação formal do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação;

III - assinatura do Termo de Colaboração pelas partes;

IV - publicação do extrato do instrumento no órgão oficial do Município;

V - emissão de autorização administrativa para início das atividades.

7.8. Ajustes no cronograma de execução poderão ser realizados pela Administração Pública, mediante justificativa técnica, desde que não impliquem alteração do objeto da parceria nem prejuízo à execução das metas pactuadas.

7.9. O término da vigência não exime a Organização da Sociedade Civil da obrigação de apresentar prestação de contas final e demais relatórios previstos no Termo de Colaboração.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, que atendam às disposições da Lei nº 13.019/2014, bem como às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

8.2. Para fins deste Chamamento Público, consideram-se Organizações da Sociedade Civil aquelas definidas no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, regularmente constituídas na forma da legislação brasileira.

8.3. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que possuam, na data de publicação deste Edital, no mínimo 01 (um) ano de existência legal e atuação compatível com o objeto da parceria.

8.3.1. A comprovação do atendimento aos requisitos previstos neste artigo será exigida da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, após o encerramento da fase de seleção, nos termos da legislação vigente.

8.3.2. A apresentação do Plano de Trabalho, bem como da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais declarações exigidas, ocorrerá somente após a homologação do resultado do chamamento público, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.549/2017.

8.3.3. A comprovação prevista no item anterior deverá ocorrer mediante apresentação de:

I - ato constitutivo, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado em cartório competente;

II - documentação que evidencie o desenvolvimento de atividades institucionais no período mínimo exigido, tais como relatórios, declarações, instrumentos de parceria, registros institucionais ou documentos equivalentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

8.4. Para celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil classificada nos termos desse edital deverá comprovar:

- I - finalidade estatutária compatível com a execução de atividades educacionais, culturais, esportivas, sociais ou formativas relacionadas ao objeto da parceria;
- II - experiência prévia na realização de projetos ou ações voltadas à educação, cultura, esporte, formação cidadã ou desenvolvimento social;
- III - capacidade técnica e operacional para execução das atividades previstas no Termo de Referência;
- IV - estrutura administrativa mínima compatível com a gestão da parceria;
- V - regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
- VI - normas de organização que prevejam, expressamente:
 - a) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - b) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VII - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, incluindo:
 - a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5. A comprovação da experiência prévia poderá ocorrer por meio de:

- I - declarações de execução de projetos anteriores;
- II - instrumentos de parceria celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas;
- III - relatórios de atividades institucionais;
- IV - portfólios, registros ou outros documentos que demonstrem atuação efetiva na área relacionada ao objeto.

8.6. É vedada a participação de organizações:

- I - omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública;
- II - declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com o Poder Público;
- III - em processo de dissolução, liquidação ou insolvência;
- IV - cujos dirigentes tenham contas relativas à aplicação de recursos públicos julgadas irregulares por órgão de controle, em decisão definitiva;
- V - que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente.

9. DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS A DIRIGENTES E CONFLITO DE INTERESSES



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

9.1. Não poderá participar do presente Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que possua, em seu quadro de dirigentes, administradores ou representantes legais:

- I - membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;
- II - servidor público municipal com atribuições relacionadas à gestão, acompanhamento, avaliação ou fiscalização da parceria;
- III - cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos incisos anteriores;
- IV - pessoa que tenha participado da elaboração deste Edital, do Termo de Referência ou dos estudos técnicos.

9.2. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração formal de inexistência de impedimentos e conflito de interesses, conforme modelo constante nos anexos deste Edital.

9.3. A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa, omissão relevante ou situação impeditiva implicará a desclassificação da proposta ou a rescisão da parceria, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

9.4. A participação no presente Chamamento Público implica plena concordância da Organização da Sociedade Civil com todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro Termo de Colaboração.

9.5. A Administração Pública poderá realizar diligências para verificação das informações apresentadas pelas OSCs, inclusive mediante solicitação de documentos complementares ou realização de visitas técnicas, quando necessário.

10. DAS DECLARAÇÕES E VEDAÇÕES

10.1. A Organização da Sociedade Civil classificada deverá apresentar declaração formal de que:

- I - não possui, em seu quadro de dirigentes, pessoas nas hipóteses previstas no item 9 deste Edital, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 6.549/2017;
- II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público da Administração Pública Municipal celebrante, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, nem seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- III - não serão remunerados, com recursos da parceria:
 - a) membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública;
 - b) servidores ou empregados públicos, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade celebrante, ou seus parentes até o segundo grau;
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública, contra o patrimônio público, crimes eleitorais com pena privativa de liberdade, ou por lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

11. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

11.1. O presente Chamamento Público será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Educação em Tempo Integral, sendo realizado de forma **presencial**, nas dependências da SEMED.

11.2 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.2.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua publicação.

11.2.2. As impugnações deverão ser protocoladas **presencialmente**, no endereço indicado no item 11.3.2, dirigidas à Comissão de Seleção.

11.2.3. A análise e resposta às impugnações serão realizadas pela Comissão de Seleção, no prazo previsto na legislação vigente.

11.3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.3.1. **As propostas deverão ser apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014.**

11.3.2. A entrega das propostas será realizada **presencialmente**, no seguinte local: Secretaria Municipal de Educação de Itajubá - SEMED. Diretoria de Educação em Tempo Integral Endereço: Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva.

11.3.3. O atendimento para protocolo ocorrerá em dias úteis, no horário das 8h às 17h. Caso o 30º (trigésimo) dia recaia em final de semana (sábado ou domingo), feriado ou recesso, será considerado como prazo final o dia útil imediatamente anterior.

11.3.4 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a identificação da Organização da Sociedade Civil e a indicação do presente Chamamento Público.

11.4. DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.4.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção em sessão a ser realizada nos dias 13 a 17 de julho de 2026, das 8h às 17h nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

11.4.2 Serão consideradas tempestivas as propostas protocoladas até o prazo final estabelecido, observado o disposto na legislação quanto à possibilidade de apresentação até 2 (dias) dias após o prazo mínimo de publicação do edital.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar proposta técnica elaborada em conformidade com o objeto deste Chamamento Público, com o Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 13.019/2014.

12.2. A Proposta de Trabalho, da OSCs participante deverá conter, no mínimo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

- I - identificação do projeto e da Organização da Sociedade Civil proponente;
- II - justificativa da proposta, demonstrando alinhamento com a Política Municipal de Educação em Tempo Integral e com as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - metodologia de execução das atividades, incluindo abordagem pedagógica e estratégias de acompanhamento dos estudantes;
- V - metas e indicadores de resultados, compatíveis com o objeto da parceria;
- VI - cronograma de execução das atividades;
- VII - descrição da equipe técnica envolvida, com indicação das funções e qualificações profissionais;
- VIII- descrição do material a ser adquirido para o desenvolvimento das atividades;
- IV - plano de aplicação financeira, detalhando a utilização dos recursos previstos.

12.3. Participação em múltiplas modalidades ou projetos

12.3.1. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar proposta para **uma ou mais modalidades previstas neste Edital**, bem como submeter **mais de uma Proposta de Trabalho**, desde que cada proposta seja apresentada de forma individualizada e completa.

12.3.2. Cada proposta deverá corresponder a uma modalidade específica ou a conjunto de atividades claramente definido, contendo planejamento pedagógico e orçamento próprios.

12.3.3. A apresentação de múltiplas propostas não garante a celebração de mais de uma parceria, ficando a seleção condicionada à classificação obtida, à análise da capacidade técnica e operacional da OSC e ao interesse público da Administração.

12.3.4. A Administração Pública poderá limitar a celebração simultânea de parcerias com uma mesma Organização da Sociedade Civil caso verifique insuficiência de capacidade operacional para execução adequada dos projetos aprovados.

12.4. Diretrizes gerais das propostas: As propostas deverão observar:

- I - coerência com o Termo de Referência;
- II - viabilidade técnica e pedagógica;
- III - compatibilidade entre metas, metodologia e recursos financeiros;
- IV - adequação ao público-alvo definido neste Edital.

12.4.1. Propostas apresentadas em desacordo com as exigências deste Edital poderão ser desclassificadas mediante decisão fundamentada da Comissão de Seleção.

12.5. Forma de Entrega das Propostas

12.5.1. As propostas deverão ser entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, junto à Diretoria de Educação em Tempo Integral, no endereço indicado neste Edital, dentro do prazo estabelecido.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

12.5.2. A proposta deverá ser apresentada em envelope devidamente lacrado, contendo, em sua parte externa, a identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC e a indicação do presente Chamamento Público.

12.5.3. No ato da entrega, o envelope será submetido à conferência exclusivamente externa, realizada por servidor público designado, vedada a sua abertura, limitando-se à verificação de sua integridade, identificação e correto endereçamento.

12.5.4. Após o recebimento, será emitido recibo de protocolo, contendo a data, horário da entrega e identificação da OSC, com a ressalva expressa de que o envelope foi recebido lacrado e sem conferência de conteúdo.

12.5.5. A responsabilidade pela correta instrução da proposta, pela inserção de todos os documentos exigidos e pela integridade do conteúdo do envelope é exclusiva da Organização da Sociedade Civil, não cabendo à Administração Pública qualquer verificação prévia de seu conteúdo no momento do protocolo.

12.5.6. A abertura dos envelopes será realizada em sessão própria pela Comissão de Seleção, ocasião em que será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados eventuais ausências de documentos, inconsistências ou quaisquer ocorrências relevantes.

12.5.7. A ausência de documentos obrigatórios ou a apresentação de proposta em desacordo com as exigências deste Edital implicará na inabilitação ou desclassificação da Organização da Sociedade Civil, não sendo admitida a juntada posterior de documentos, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1. A análise, avaliação e julgamento das propostas apresentadas no âmbito deste Chamamento Público serão realizados por **Comissão de Seleção**, designada por ato administrativo formal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajubá/MG.

13.2. A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos, preferencialmente efetivos, com conhecimento técnico nas áreas educacional, administrativa ou de gestão de parcerias, assegurada a imparcialidade e a capacidade técnica necessária à avaliação das propostas.

13.4. Compete à Comissão de Seleção:

- I – receber e analisar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil;
- II – verificar o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- III – proceder à avaliação técnica das propostas, conforme critérios definidos neste Chamamento Público;
- IV – solicitar diligências ou esclarecimentos às OSCs, quando necessário à adequada análise das propostas, vedada a alteração do conteúdo essencial apresentado;
- V – emitir parecer técnico fundamentado contendo a classificação das propostas;
- VI – encaminhar o resultado para homologação pela autoridade competente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

13.5. Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar previamente a inexistência de impedimento ou conflito de interesses em relação às Organizações da Sociedade Civil participantes.

13.6. É vedada a participação, na Comissão de Seleção, de servidor ou agente público que:

I - possua vínculo direto ou indireto com qualquer Organização da Sociedade Civil participante;

II - tenha participado da elaboração de proposta apresentada por OSC concorrente;

III - possua relação de parentesco, até o segundo grau, com dirigentes das entidades participantes.

13.7. As decisões da Comissão de Seleção deverão ser registradas em atas ou relatórios técnicos devidamente fundamentados, assegurando transparência e rastreabilidade do processo de avaliação.

13.8. A Comissão de Seleção poderá contar com apoio técnico de servidores ou especialistas, quando necessário, sem prejuízo da responsabilidade decisória de seus membros.

13.9. O resultado da análise será submetido à autoridade competente para homologação e posterior publicação oficial.

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão avaliadas pela Comissão de Seleção mediante análise técnica da Proposta de Trabalho apresentada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

14.2. A avaliação observará critérios técnicos previamente definidos neste Edital, com pontuação máxima de **100 (cem) pontos**, distribuídos conforme a tabela a seguir:

Critério	Pontuação Máxima
Mérito técnico-pedagógico da proposta	30 pontos
Experiência da OSC na modalidade	25 pontos
Capacidade técnica e operacional	20 pontos
Impacto social e educacional	15 pontos
Coerência orçamentária	10 pontos
TOTAL	100 pontos

14.3. Metodologia de Avaliação

14.3.1. A avaliação será realizada com base na análise qualitativa e técnica das propostas, considerando a consistência das informações apresentadas, a viabilidade de execução e a aderência ao objeto do Chamamento Público e ao Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

14.3.2. Cada critério de avaliação será subdividido em subcritérios objetivos, conforme detalhamento constante da **Matriz de Avaliação Técnica - Anexo II**, que integra este Edital para todos os fins.

14.3.3. A Comissão de Seleção deverá atribuir pontuação individual a cada subcritério, observando escala padronizada de mensuração, garantindo uniformidade e objetividade no julgamento.

14.4. Escala de Pontuação

14.4.1. A atribuição de pontos seguirá escala de níveis de atendimento, conforme descrito na Matriz de Avaliação Técnica:

I - **Não atende:** quando a proposta não apresentar elementos suficientes ou demonstrar incompatibilidade com o critério avaliado, recebendo pontuação zero;

II - **Atende parcialmente:** quando a proposta demonstrar atendimento parcial ao critério, com limitações técnicas ou insuficiência de detalhamento, recebendo pontuação intermediária;

III - **Atende totalmente:** quando a proposta demonstrar atendimento integral, claro e coerente ao critério avaliado, recebendo pontuação máxima.

14.5. Forma de Avaliação

14.5.1. Cada membro da Comissão de Seleção realizará avaliação técnica individual das propostas, mediante preenchimento da **Ficha Individual de Avaliação - Anexo III**.

14.5.2. As avaliações individuais serão realizadas de forma independente, sendo vedada a atribuição conjunta de notas antes da conclusão das análises individuais.

14.5.3. Concluídas as avaliações individuais, a Comissão procederá à consolidação das pontuações conforme metodologia prevista no **Mapa Consolidado de Avaliação - Anexo IV e V**.

14.6. Pontuação Final e Classificação

14.6.1. A pontuação final de cada proposta corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos avaliadores.

14.6.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação final.

14.6.3. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

14.6.4. As propostas que não atingirem a pontuação mínima estabelecida serão consideradas tecnicamente insuficientes, não podendo ser selecionadas para celebração



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

do Termo de Colaboração, ainda que inexistam outras propostas concorrentes na mesma modalidade.

14.7. Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:

- I – maior pontuação no critério Mérito Técnico-Pedagógico;
- II – maior pontuação no critério Experiência da OSC;
- III – maior pontuação no critério Impacto Social e Educacional;
- IV – maior tempo de existência da Organização da Sociedade Civil;
- V – persistindo o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata.

14.8. Vinculação à Matriz de Avaliação (anexo)

A Comissão de Seleção ficará vinculada aos critérios, subcritérios, escalas de pontuação e procedimentos definidos na Matriz de Avaliação Técnica (Anexo II), sendo vedada a utilização de critérios não previstos neste Edital.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção com base na pontuação final obtida após aplicação dos critérios de avaliação previstos neste Edital e detalhados na Matriz de Avaliação Técnica (Anexo II).

15.2. Será considerada **classificada em primeiro lugar, em cada modalidade**, a proposta que obtiver a maior pontuação final dentre aquelas habilitadas.

15.3. A classificação das propostas observará ordem decrescente da pontuação final apurada após a consolidação das avaliações individuais dos membros da Comissão de Seleção.

15.4. Resultado do Julgamento

15.4.1. Concluído o julgamento, a Comissão de Seleção elaborará relatório técnico e Mapa Consolidado de Avaliação contendo:

- I – pontuação individual dos avaliadores;
- II – pontuação final das propostas;
- III – classificação por modalidade;
- IV – justificativa técnica do resultado.

15.4.2. O resultado preliminar será encaminhado à autoridade competente para publicação oficial.

15.5. Vinculação ao Edital



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

O julgamento das propostas ficará estritamente vinculado aos critérios, procedimentos e instrumentos previstos neste Edital, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos ou não previamente estabelecidos.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Das decisões decorrentes do julgamento das propostas caberá interposição de recurso administrativo pelas Organizações da Sociedade Civil participantes.

16.2. O recurso deverá ser apresentado no prazo de **03 (dias) dias úteis**, contados a partir da publicação do resultado preliminar do Chamamento Público.

16.3. Forma de apresentação

16.3.1. O recurso deverá:

- I - ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado;
- II - conter identificação da Organização da Sociedade Civil recorrente;
- III - indicar de forma objetiva os pontos contestados;
- IV - ser assinado pelo representante legal da OSC ou procurador devidamente constituído.

16.3.2. Não serão conhecidos recursos:

- a) apresentados fora do prazo;
- b) sem fundamentação;
- c) interpostos por terceiros não participantes do Chamamento Público.

16.4. Objeto do recurso

16.4.1. O recurso poderá versar exclusivamente sobre:

- I - pontuação atribuída à proposta;
- II - aplicação dos critérios de avaliação;
- III - eventual erro material no julgamento.

16.4.2. Não será admitida, na fase recursal, a apresentação de novos documentos ou informações que deveriam ter sido apresentados originalmente na proposta, salvo para esclarecimento de conteúdo já existente.

16.5. Análise dos recursos

16.5.1. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, que poderá:

- I - manter a decisão originalmente proferida;
- II - reformar parcialmente a pontuação;
- III - revisar o resultado, mediante decisão técnica fundamentada.
- IV - Não havendo reconsideração no prazo previsto, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão final.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

16.5.2. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos adicionais, vedada a alteração substancial da proposta.

16.6. Decisão e publicação

16.6.1. Após análise dos recursos, será elaborado relatório conclusivo contendo as decisões fundamentadas.

16.6.2. O resultado final do Chamamento Público será encaminhado à autoridade competente para homologação e posterior publicação oficial.

16.6.3. A decisão sobre os recursos encerra a fase administrativa de seleção.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após a análise e decisão dos recursos administrativos, o resultado final do Chamamento Público será submetido à autoridade competente da Administração Pública Municipal para homologação.

17.2. A homologação consistirá na validação formal do procedimento de seleção, confirmando a regularidade das etapas realizadas, a observância dos critérios estabelecidos neste Edital e a classificação final das propostas.

17.3. A homologação do resultado não gera, por si só, direito adquirido à celebração da parceria, ficando esta condicionada:

I - à verificação final da documentação da Organização da Sociedade Civil selecionada;
II - à disponibilidade orçamentária e financeira;
III - ao atendimento das exigências legais aplicáveis à celebração do Termo de Colaboração.

17.4. A autoridade competente poderá, mediante decisão devidamente fundamentada:

I - anular o Chamamento Público, no todo ou em parte, por ilegalidade;
II - revogar o Chamamento Público por razões de interesse público superveniente, devidamente justificadas.

17.5. O resultado homologado será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município, passando a produzir efeitos administrativos a partir de sua publicação.

18. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. Após a homologação do resultado final, a Organização da Sociedade Civil classificada será convocada pela Secretaria Municipal de Educação para celebração do Termo de Colaboração, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

18.2. A OSC convocada deverá comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo estabelecido pela Administração, contado da convocação oficial, sob pena de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

decair do direito à celebração da parceria, salvo justificativa aceita pela autoridade competente.

19. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1. As Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão apresentar documentação destinada à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica e operacional para execução do objeto da parceria, nos termos deste Edital e da Lei nº 13.019/2014.

I - estatuto social vigente ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado, que comprove:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - comprovação de:

- a) tempo mínimo de existência, conforme previsto neste Edital;
- b) experiência prévia na realização de atividades compatíveis com o objeto da parceria;
- c) capacidade técnica e operacional, incluindo instalações e condições materiais para execução das atividades.

III. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação das seguintes certidões válidas:

- I - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, quando aplicável;
- III - Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais;
- IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

IV. Capacidade Técnica e Operacional

Para comprovação da capacidade técnica e operacional necessária à execução da parceria, deverão ser apresentados:

- I - documentos que comprovem experiência prévia na execução de projetos ou ações compatíveis com o objeto deste Chamamento Público;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

II - portfólio institucional ou relatório de atividades que demonstre atuação da organização nas áreas educacional, cultural, esportiva ou formativa;
III - currículos profissionais da equipe técnica responsável pela execução das atividades, evidenciando formação e experiência compatíveis com as modalidades propostas.

19.2. Disposições Gerais sobre a Documentação

19.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade assinada pelo representante legal da OSC.

19.2.2. A Administração Pública poderá realizar diligências para esclarecimentos ou complementação documental, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da habilitação.

19.2.3. A ausência ou irregularidade de documentos essenciais poderá ensejar a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2.4. As certidões deverão estar válidas na data de apresentação da documentação.

19.3. Documentação prévia à assinatura

19.3.1. Como condição para celebração da parceria, a OSC deverá manter atualizada e válida toda a documentação de habilitação apresentada, podendo a Administração solicitar documentos complementares necessários à formalização da parceria.

19.3.2. A Administração Pública poderá realizar verificações adicionais quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade antes da assinatura.

19.4. Conteúdo do Termo de Colaboração

19.4.1 O Termo de Colaboração conterá, no mínimo:

- I - metas e resultados pactuados;
- II - Plano de Trabalho aprovado;
- III - cronograma físico-financeiro de execução e repasse dos recursos;
- IV - obrigações e responsabilidades das partes;
- V - mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- VI - regras de prestação de contas;
- VII - prazos de vigência e condições de execução da parceria.

19.5. Não assinatura pela OSC selecionada

19.5.1. O não comparecimento injustificado ou a recusa em assinar o Termo de Colaboração implicará desistência da proposta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

19.5.2. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar a Organização da Sociedade Civil subsequente, respeitada a ordem de classificação.

19.6. Início da execução

19.6.1. A execução das atividades somente poderá iniciar após a assinatura do Termo de Colaboração e a publicação do respectivo extrato nos meios oficiais do Município.

19.7. DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

19.7.1. Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Colaboração:

- I - executar integralmente o objeto da parceria, observando as metas, atividades e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado;
- II - manter equipe técnica e pedagógica qualificada, em número suficiente e com formação compatível com as atividades desenvolvidas;
- III - realizar o controle e registro sistemático da frequência dos estudantes atendidos, mantendo os registros atualizados e disponíveis para acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - apresentar relatórios periódicos de execução das atividades, nos prazos e formatos definidos no Termo de Colaboração;
- V - realizar atividades de culminância pedagógica ou socialização dos resultados das ações desenvolvidas, conforme planejamento aprovado;
- VI - prestar contas dos recursos públicos recebidos, observando as normas legais aplicáveis e as disposições estabelecidas no Termo de Colaboração.

19.7.2. A OSC será responsável pela adequada execução técnica, pedagógica, administrativa e financeira das atividades previstas, garantindo a fiel aplicação dos recursos públicos destinados à parceria.

20. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

20.1. Compete ao Município de Itajubá/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Edital e no Termo de Colaboração:

- I - monitorar e acompanhar a execução da parceria, verificando o cumprimento das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- II - realizar os repasses financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Colaboração e observada a disponibilidade orçamentária;
- III - prestar orientações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução das atividades pactuadas;
- IV - avaliar os resultados da parceria, mediante análise dos relatórios apresentados e demais instrumentos de acompanhamento e monitoramento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

20.2. O Município realizará visitas técnicas, solicitará informações complementares e adotará medidas de acompanhamento destinadas a assegurar a correta execução do objeto da parceria.

21. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

21.1. O monitoramento e a avaliação da execução da parceria serão realizados pelo Município de Itajubá/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto, das metas pactuadas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

21.2. O acompanhamento da parceria ocorrerá mediante os seguintes instrumentos:

- I - análise de relatórios mensais de execução apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
- II - realização de visitas técnicas de acompanhamento às atividades desenvolvidas;
- III - análise documental das ações executadas e da aplicação dos recursos públicos;
- IV - avaliação pedagógica das atividades ofertadas, considerando a participação dos estudantes e os resultados educacionais alcançados.

21.3. A Organização da Sociedade Civil deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração Pública e permitir o acesso aos locais de execução das atividades, sempre que necessário às ações de monitoramento e avaliação.

21.4. O monitoramento e a avaliação terão caráter orientador e preventivo, podendo resultar em recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento da execução da parceria.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da parceria, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, bem como as condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

22.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** após o encerramento da vigência da parceria.

22.3. A prestação de contas deverá demonstrar a execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos, contendo, no mínimo:

- I - relatório final de execução das atividades realizadas e dos resultados alcançados;
- II - demonstrativo da execução financeira dos recursos recebidos;
- III - documentos comprobatórios das despesas realizadas, conforme normas aplicáveis;
- IV - registros e evidências das atividades executadas, quando solicitados pela Administração.

22.4. A Secretaria Municipal de Educação realizará a análise técnica e financeira da prestação de contas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

22.5. A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à comprovação da execução do objeto pactuado e da regular aplicação dos recursos públicos.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da execução da parceria objeto deste Chamamento Público correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Itajubá/MG, por meio da seguinte dotação orçamentária:

02.12.0312.361.0007.2103 – 583

23.2. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria serão utilizados conforme o cronograma de desembolso previsto no Termo de Colaboração, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

24. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Chamamento Público observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
1	Publicação do Edital	12/06/2026
2	Período para pedidos de esclarecimento	15/06 a 19/06/2026
3	Prazo para impugnação do edital	até 19/06/2026
4	Período de envio das propostas	até 10/07/2026
5	Encerramento das inscrições	10/07/2026
6	Análise das propostas pela Comissão	13/07 a 17/07/2026
7	Divulgação do resultado preliminar	17/07/2026
8	Prazo para recursos administrativos	20/07 a 24/07/2026
9	Análise dos recursos	27/07/2026
10	Publicação do resultado final	28/07/2026
11	Homologação do resultado	28/07/2026
12	Convocação para assinatura	29/07/2026
13	Celebração do Termo de Colaboração	29/07/2026
14	Início da execução das atividades	05/08/2026

24.1. As datas previstas poderão ser alteradas mediante publicação oficial, sem prejuízo da transparência e da ampla participação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação neste Chamamento Público implica a **aceitação integral e irretratável** das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

25.2. A Organização da Sociedade Civil participante é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

25.3. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajubá/MG, observada a legislação aplicável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

25.4. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais necessários à adequada instrução do processo.

25.5. O presente Chamamento Público, bem como seus resultados e demais atos decorrentes, serão divulgados nos meios oficiais de publicação do Município.

Itajubá/MG, 12 de junho de 2026.

WANDER

WILSON

CHAVES:263533

85668

Wander Wilson Chaves

Secretário Municipal de Educação

Assinado de forma
digital por WANDER
WILSON
CHAVES:26353385668
Dados: 2026.06.12
15:49:59 -03'00'



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

1. OBJETO

1.1. Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas interessadas em celebrar Termo de Colaboração com o Município de Itajubá/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, visando à execução de ações educacionais, esportivas, culturais e formativas, no âmbito das atividades de contraturno escolar (Programa Atividade Complementar - 2º Tempo na Escola) e da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

1.2. A presente parceria tem por objeto a execução de **atividade continuada de caráter educacional**, voltada à oferta de oficinas pedagógicas, culturais e esportivas no âmbito da política municipal de educação em tempo integral.

1.3. Nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 6.549/2017, por se tratar de **execução de atividade**, a vigência da parceria poderá ser prorrogada, desde que tecnicamente justificada, observado o prazo máximo de até **10 (dez) anos**.

1.4. A execução do objeto descrito neste Termo de Referência deverá ser realizada por Organização da Sociedade Civil cujos objetivos institucionais estejam voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, com experiência prévia na execução de ações educacionais ou de natureza semelhante, bem como com capacidade técnica e operacional compatível com as atividades previstas. Para fins de celebração da parceria, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED realizará a análise e avaliação dessas condições, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.019, especialmente quanto às exigências relacionadas à finalidade institucional, experiência prévia e capacidade técnica da organização parceira.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014:

"Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...) **V** - possuir:(...)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto."

1.5. As parcerias terão por finalidade a complementação da jornada escolar e a promoção da formação integral dos estudantes regularmente matriculados e frequentes na Rede



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Municipal de Educação, por meio de projetos estruturados, contínuos e sistemáticos, desenvolvidos conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, às Diretrizes da Educação Integral e às políticas públicas educacionais vigentes.

1.6. As atividades a serem executadas deverão contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, ampliando tempos, espaços e oportunidades educativas, em articulação com as unidades escolares, a comunidade e o território.

1.7. As ações objeto deste Termo de Referência deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, interesse público e controle social, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

1.8. A parceria decorrente do presente Termo de Referência será formalizada por meio de **Termo de Colaboração**, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que a iniciativa do projeto, a definição do objeto e as diretrizes de execução são estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Educação Integral, compreendida como aquela que promove o desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, constitui diretriz fundamental da política educacional brasileira, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação, nas normativas e diretrizes do Ministério da Educação. A seleção das OSCs ocorrerá mediante **Chamamento Público, nos termos dos arts. 23 a 32 da Lei nº 13.019/2014.**

2.2. No contexto do município de Itajubá/MG, a ampliação das atividades de contraturno escolar e a consolidação da Escola em Tempo Integral, especialmente por meio do Decreto Municipal 11.367/2025, representam estratégias essenciais para a garantia do direito à educação de qualidade, à proteção social, à redução das desigualdades educacionais e à promoção da equidade.

2.2.1. A parceria será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação formalmente designada, nos termos do art. 59 da Lei 13.019/2014.

2.3. As atividades desenvolvidas no contraturno escolar e por meio da Educação em Tempo Integral ampliam tempos, espaços e oportunidades educativas, favorecendo a permanência do estudante na escola, o fortalecimento de vínculos comunitários e a prevenção de situações de vulnerabilidade social. Por meio de práticas esportivas, culturais, artísticas e formativas, os estudantes têm assegurado o acesso a experiências educativas significativas que contribuem para o desenvolvimento de competências socioemocionais, hábitos saudáveis, valores de convivência, respeito mútuo, disciplina, cooperação e protagonismo juvenil.

2.4. A celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil possibilita ao Município potencializar sua capacidade de atendimento, valorizando iniciativas locais



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

e regionais já consolidadas, com expertise técnica e metodológica, além de promover a participação social na implementação das políticas públicas educacionais.

Nesse sentido, o presente Termo de Referência justifica-se como instrumento fundamental para viabilizar ações estruturadas, contínuas e qualificadas de contraturno e Educação em Tempo Integral, assegurando atendimento sistemático aos estudantes da Rede Municipal de Educação de Itajubá/MG, ao longo do ano letivo de 2026.

3. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E MODALIDADES

3.1. Organização Geral das Atividades

As atividades de Educação em Tempo Integral atenderão 75 (setenta e cinco) estudantes por semana regularmente inscritos no Programa, organizados em turmas de até 25 (vinte e cinco) estudantes, em sistema de rodízio semanal entre modalidades, garantindo a diversificação de experiências educativas e o desenvolvimento integral dos alunos.

As ações ocorrerão de forma diária, em complemento à jornada do ensino regular, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais ao aluno, conforme a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

"A carga horária total de 35 horas semanais do aluno considera a soma da jornada regular e das atividades de contraturno/tempo integral."

O estudante participará, no contraturno e/ou Educação em Tempo Integral, de:

- 02 (duas) aulas diárias de modalidades distintas, com duração de 60 (sessenta) minutos cada;
- 01 (uma) aula diária de Arte/Movimento ou Iniciação Esportiva ou reforço escolar, com duração de 50 (cinquenta) minutos, ministrada por profissional específico, a ser contratado ou designado pela SEMED e não vinculado às modalidades executadas pelas OSC's.

O reforço escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer nos mesmos espaços das atividades de contraturno ou em ambientes pedagógicos definidos pela unidade escolar.

3.2. Estrutura Diária do Contraturno e Educação em Tempo Integral

A organização diária das atividades observará a seguinte estrutura mínima:

Atividade	Duração
Modalidade 1	60 minutos
Modalidade 2	60 minutos
Reforço escolar, Arte/Movimento ou Iniciação Esportiva (Profissional disponibilizado pela SEMED)	50 minutos
Transição / organização / higiene/alimentação	15 minutos
Total diário	3h05
Programa Atividade Complementar -2º Tempo na Escola - Modalidade 3	60 minutos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Considerando o quantitativo de 75 (setenta e cinco) estudantes atendidos, a organização das turmas foi planejada com base em critérios pedagógicos, operacionais e de qualidade do atendimento, respeitando os tempos, espaços e a intencionalidade educativa das atividades ofertadas no âmbito da Educação em Tempo Integral.

Para fins de planejamento, adotou-se como referência pedagógica a constituição de turmas com quantitativo compatível com a natureza das atividades esportivas, culturais, artísticas e de reforço escolar, observando-se aspectos como segurança, acompanhamento pedagógico, interação e qualidade do atendimento.

Organização em 3 turmas

Como parâmetro inicial, considera-se a formação de turmas com até 25 estudantes, número adequado para atividades que exigem maior acompanhamento individualizado e controle pedagógico.

- $75 \text{ estudantes} \div 25 \text{ estudantes por turma} = 3 \text{ turmas}$

Nesse formato, cada turma cumpre diariamente 3h05 no contraturno, organizados em modalidades: Voleibol; Coral; Flauta/Musicalização; Xadrez/Dama; Tênis de mesa; reforço escolar ou Arte/Movimento ou Iniciação Esportiva com profissional específico da SEMED e tempo destinado à transição, organização, higiene e alimentação, assegurando a integralidade da carga horária diária do estudante.

Distribuição Semanal por Modalidade (por turma)

Componente	Frequência semanal	Tempo semanal por turma	Total semanal - 3 turmas
Voleibol	2 aulas	120 min (2h)	360 min (6h)
Coral	2 aulas	120 min (2h)	360 min (6h)
Musicalização/Flauta	2 aulas	120 min (2h)	360 min (6h)
Xadrez/Dama	2 aulas	120 min (2h)	360 min (6h)
Tênis de Mesa	2 aulas	120 min (2h)	360 min (6h)
Transição / organização / higiene	5 vezes por semana	75 min (1h15)	225 min (3h45)
Carga horária semanal total		675 min (11h15)	2.025 min (33h45)
PROGRAMA ATIVIDADE COMPLEMENTAR - 2º TEMPO NA ESCOLA			
Componente	Frequência semanal	Tempo semanal por turma	Total semanal
Jiu-jitsu	4 aulas	60 min (1h)	240 min (4h)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Matriz de Atendimento Semanal - 3 Turmas (apenas referencial/sujeito a alterações)

	Horários	2ªfeira	3ªfeira	4ªfeira	5ªfeira	6ªfeira
Instituição 1	12h50/13h40	SEMED	SEMED	SEMED	SEMED	SEMED
	13h40/14h40	Xadrez/Dama	Voleibol	Xadrez/Dama	Tênis de Mesa	Tênis de Mesa
	14h40/15h40	Flauta	Coral	Flauta	Coral	Voleibol
Instituição 2	14h/14h50h	SEMED	SEMED	SEMED	SEMED	SEMED
	15h/16h	Voleibol	Tênis de Mesa	Xadrez/Dama	Tênis de Mesa	Xadrez/Dama
	16h/17h	Flauta	Coral	Flauta	Coral	Voleibol
Instituição 3	13h15/14h15	Flauta	Coral	Flauta	Coral	Voleibol
	14h15/15h15	Tênis de Mesa	Xadrez/Dama	Voleibol	Xadrez/Dama	Tênis de Mesa
	15h25/16h15	SEMED	SEMED	SEMED	SEMED	SEMED

3.2.1 A modalidade de Jiu-Jitsu será ofertada no âmbito do Programa Atividade Complementar - 2º Tempo na Escola, constituindo ação complementar de caráter esportivo e pedagógico voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Educação. Em razão das especificidades do programa, sua organização pedagógica e operacional observará dinâmica distinta daquela adotada para a Educação em Tempo Integral, podendo o quantitativo de estudantes atendidos, o número de turmas, as unidades escolares contempladas e a distribuição das atividades serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme critérios técnicos, disponibilidade de espaços, demanda identificada e interesse público. A Organização da Sociedade Civil habilitada e selecionada no chamamento público deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível para celebrar a parceria e executar as atividades nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. As OSC's selecionadas deverão executar atividades educativas e formativas conforme as modalidades descritas abaixo, observando os parâmetros mínimos de atendimento:

Quadro Resumo das Modalidades - Contraturno e Educação em Tempo Integral

Modalidade	Público Atendido	Carga Horária Semanal	Valor hora/aula	Caracterização das Atividades
Voleibol	75 estudantes por semana	6h semanais	R\$ 200,00	Consiste em uma prática esportiva educativa que favorece o desenvolvimento físico, motor, social e cognitivo dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

				estudantes, por meio de vivências dinâmicas, cooperativas e progressivas, com foco na iniciação esportiva, aprimoramento a coordenação motora, trabalho em equipe, disciplina, respeito às regras, cooperação e promoção da saúde.
Coral	75 estudantes por semana	6h semanais	R\$ 200,00	Consiste em um trabalho coletivo de canto que promove o desenvolvimento musical, social e emocional dos estudantes, de forma lúdica e educativa. São desenvolvidas práticas de respiração, postura, aquecimento vocal, afinação, ritmo e interpretação musical, respeitando a faixa etária das crianças. Desenvolvendo também a concentração, memória e disciplina. Valorizando a cultura musical, incluindo repertórios variados, como músicas populares brasileiras e folclóricas.
Musicalização/Flauta	75 estudantes por semana	6h semanais	R\$ 200,00	Consiste em uma prática pedagógica que introduz os estudantes ao universo da música por meio da experimentação sonora, do desenvolvimento rítmico e do aprendizado de um instrumento acessível, como a flauta doce. Proporcionando aos estudantes a percepção auditiva, ritmo, coordenação motora, leitura musical básica e execução instrumental, de maneira lúdica e participativa. Estimulando a concentração, memória, disciplina e persistência. Desenvolvendo a coordenação motora fina, socialização, trabalho em grupo, expressão artística e a sensibilidade musical.
Dama/Xadrez	75 estudantes por semana	6h semanais	R\$ 200,00	Consiste em uma prática pedagógica voltada ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da concentração e da tomada de decisões, por meio de jogos de tabuleiro estruturados e desafiadores. A atividade será desenvolvida de forma progressiva e adequada à faixa etária dos alunos. Durante os encontros, os estudantes aprendem as regras básicas dos jogos de dama e xadrez, bem como estratégias iniciais, movimentos das peças, noções de ataque e defesa, além de práticas orientadas e partidas supervisionadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

				Colaborando para formação integral dos estudantes, pois: estimula o raciocínio lógico, a concentração e a memória; desenvolve a capacidade de planejamento e tomada de decisões; incentiva a disciplina, paciência e respeito às regras; promove o pensamento crítico e a resolução de problemas; fortalece a socialização e o respeito ao outro, ao lidar com vitórias e derrotas.
Tênis de Mesa	75 estudantes por semana	6h semanais	R\$ 200,00	Consiste em uma prática esportiva educativa que promove o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, por meio de exercícios dinâmicos e jogos orientados. As aulas serão conduzidas de forma lúdica e progressiva, com atividades que envolvem, desafios individuais e em duplas, além de pequenas partidas, favorecendo a participação de todos. Contribuindo significativamente para o desenvolvimento integral dos estudantes: desenvolve a coordenação motora, reflexos e agilidade; estimula a concentração e o raciocínio rápido; promove disciplina, respeito às regras e espírito esportivo; fortalece a socialização e o trabalho em equipe; incentiva hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas.
Programa Atividade Complementar - 2º Tempo na Escola Jiu-jitsu	A definir	4h semanais	R\$ 200,00	Consiste em uma prática educativa que alia o desenvolvimento físico, emocional e social dos estudantes, por meio de uma arte marcial fundamentada em princípios de respeito, disciplina e autocontrole. Organizada em formato de oficina contínua, a atividade é planejada de acordo com a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos alunos. As aulas serão conduzidas de maneira lúdica e orientada, priorizando a segurança, o respeito entre os participantes e a inclusão de todos, sem incentivo à violência, mas sim ao uso responsável das técnicas. O jiu-jitsu contribui significativamente para a formação integral dos estudantes, pois: desenvolve disciplina, respeito e autocontrole; o psicomotor; estimula a concentração e a tomada de decisões; fortalece a autoestima e a autoconfiança; promove a socialização e o trabalho em equipe; incentiva hábitos saudáveis e a prática de atividades físicas. A prática do Jiu-Jitsu será



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

				desenvolvida com enfoque eminentemente pedagógico e educacional, constituindo instrumento de formação integral dos estudantes.
--	--	--	--	--

3.4. Constituem parâmetros mínimos obrigatórios para todas as modalidades:

- Elaboração e execução das atividades em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Atendimento a estudantes da Rede Municipal de Ensino, conforme critérios e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Garantia de acompanhamento pedagógico sistemático, com registro escrito, fotográfico e audiovisual das atividades desenvolvidas;
- Realização de controle de frequência nominal dos estudantes atendidos, devendo os registros permanecer disponíveis para acompanhamento da administração pública;
- Utilização de metodologia pedagógica compatível com os princípios da Educação Integral e com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- Disponibilização de equipe técnica qualificada, com formação ou experiência comprovada compatível com a modalidade executada;
- Elaboração e entrega de relatórios periódicos de execução das atividades, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- Garantia de condições adequadas de segurança, organização e acompanhamento dos estudantes durante a realização das atividades;
- Disponibilização de informações, registros e documentos necessários ao monitoramento e avaliação da parceria, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Observância das normas de proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Manutenção, guarda e organização dos registros e documentos relativos à execução das atividades, para fins de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas;
- Colaboração com os processos de monitoramento, avaliação e acompanhamento pedagógico realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

4. DA CULMINÂNCIA DOS PROJETOS E SOCIALIZAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. Cada modalidade executada no âmbito das parcerias deverá, obrigatoriamente, prever a realização de uma culminância pedagógica ao final do ciclo anual de execução, com a finalidade de socializar à comunidade escolar e à sociedade os resultados alcançados, as produções desenvolvidas e os impactos educacionais do projeto.

4.2. A culminância constitui etapa integrante do Plano de Trabalho, devendo estar expressamente prevista no cronograma de execução, com descrição das atividades, formato de apresentação e metas de participação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

4.3. A culminância poderá ocorrer sob a forma de:

I - Mostras culturais e artísticas;

A. Especialmente para as modalidades culturais e artísticas, tais como Linguagens Artísticas (Dança, Teatro e Musicalização) e Cinema, a culminância deverá, preferencialmente, ocorrer na forma de espetáculo artístico-cultural, podendo incluir apresentação musical, espetáculo de dança, encenação teatral, mostra cênica ou produção audiovisual aberta à comunidade.

B. O espetáculo deverá evidenciar os processos formativos desenvolvidos ao longo do projeto, valorizando o protagonismo dos estudantes, a expressão artística, a identidade cultural e os resultados pedagógicos alcançados.

C. A organização do espetáculo deverá observar critérios de segurança, acessibilidade, inclusão e participação da comunidade escolar.

II - Apresentações públicas das modalidades supracitadas;

III - Exposições de trabalhos e produções pedagógicas;

IV - Exibição comentada de produções audiovisuais;

V - Festivais, torneios ou eventos integradores;

VI - Seminários ou momentos de prestação pública de contas pedagógica.

4.4. A organização da culminância será realizada em articulação com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que definirá, conjuntamente com as Organizações da Sociedade Civil parceiras:

I - Datas;

II - Local de realização;

III - Público convidado;

IV - Formato institucional do evento.

4.5. A responsabilidade pela organização, estruturação e execução da culminância será integralmente da Organização da Sociedade Civil executora da modalidade, incluindo:

a) Planejamento pedagógico do evento;

b) Logística e organização operacional;

c) Materiais necessários;

d) Custos financeiros decorrentes da realização;

e) Recursos humanos envolvidos;

f) Produção de registros e documentação comprobatória.

g) Organização de local e insumos a serem utilizados na culminância.

4.6. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio institucional à realização da culminância, especialmente quanto à articulação com as unidades escolares, mobilização da comunidade e suporte organizacional compatível com suas atribuições administrativas.

4.7. A realização da culminância constitui requisito para o cumprimento integral das metas do projeto, devendo ser devidamente comprovada por meio de relatório específico, contendo:

I - Descrição das atividades realizadas;

II - Público participante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

III - Registros fotográficos e/ou audiovisuais;

IV - Avaliação qualitativa dos resultados alcançados.

4.8. A não realização da culminância, sem justificativa devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Educação, poderá ensejar apontamento no monitoramento da parceria e impactar a avaliação final do cumprimento das metas pactuadas.

5. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

As modalidades serão ofertadas em sistema de **rodízio semanal**, garantindo que cada estudante participe de diferentes experiências formativas ao longo da semana, evitando a repetição de uma mesma modalidade no mesmo dia e promovendo equilíbrio entre atividades corporais, culturais, artísticas e formativas.

A organização das turmas, horários e cronogramas deverá constar detalhadamente no **Plano de Trabalho** apresentado pela Organização da Sociedade Civil, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

6. DURAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução das parcerias será de até 5 (cinco) meses, correspondente ao período de desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2026, em consonância com o calendário escolar da Rede Municipal de Educação de Itajubá/MG.

6.2. Cronograma de Execução das Atividades para o ano letivo de 2026

A execução das atividades previstas neste Termo de Referência observará o calendário escolar da Rede Municipal de Educação de Itajubá/MG para o ano letivo de 2026, estruturando-se conforme o seguinte cronograma estimado:

I - Agosto a novembro de 2026

Período de execução regular das atividades pedagógicas, com oferta contínua das modalidades previstas, atendimento sistemático aos estudantes e desenvolvimento integral do planejamento pedagógico.

V - Dezembro de 2026 (primeira quinzena)

Período final de execução das atividades, destinado à conclusão do atendimento aos estudantes, realização de culminâncias pedagógicas, avaliações finais e sistematização dos resultados.

VI - Dezembro de 2026 (segunda quinzena)

Período correspondente às férias escolares, com encerramento das atividades presenciais, podendo ocorrer ações administrativas, elaboração de relatórios finais e organização da prestação de contas.

6.3. O cronograma apresentado possui caráter estimativo e poderá sofrer ajustes em razão de alterações no calendário escolar oficial, situações climáticas, determinações administrativas ou outras circunstâncias justificadas, sem prejuízo do cumprimento do objeto da parceria e da carga horária pactuada.

6.4. A execução das atividades deverá observar o cronograma físico-financeiro apresentado no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil selecionada, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

6.5. Eventuais ajustes de cronograma poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente justificados, sem prejuízo do objeto da parceria e respeitada a legislação vigente.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1. O público-alvo das ações será composto por estudantes regularmente matriculados e frequentes na Rede Municipal de Educação de Itajubá/MG.

7.2. Serão atendidos os estudantes:

- I - matriculados e frequentes em unidades escolares onde serão ofertadas as atividades;
- II - participantes de atividades de contraturno escolar (Programa atividade Complementar- 2º Tempo na Escola) e Educação em Tempo Integral;
- III - em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios adotados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - com risco de evasão escolar ou defasagem idade-ano.

7.3. Os critérios de seleção e encaminhamento dos estudantes deverão ser definidos em articulação com as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, devendo constar expressamente no Plano de Trabalho da OSC.

7.4. A Organização da Sociedade Civil deverá garantir a observância dos princípios da equidade, inclusão, transparência e não discriminação no processo de seleção e atendimento do público-alvo.

8. RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à Organização da Sociedade Civil parceira:

- a) Executar integralmente o objeto da parceria, em estrita conformidade com este Termo de Referência, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Parceria firmado;
- b) Manter equipe técnica qualificada, com formação compatível com as atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pela comprovação da habilitação profissional dos integrantes da equipe, inclusive quando exigida qualificação específica para determinada modalidade;
- c) Garantir a execução contínua das atividades, respeitando a carga horária, o público atendido e os parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência;
- d) Realizar o controle de frequência nominal dos estudantes atendidos, mantendo os registros organizados e disponíveis para fins de monitoramento, avaliação e prestação de contas;
- e) Elaborar e apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira, nos prazos e formatos estabelecidos no Termo de Parceria e na legislação vigente;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais decorrentes da execução da parceria, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;
- g) Garantir a observância dos princípios da ética, da legalidade, da transparência, da inclusão e da proteção integral à criança e ao adolescente durante a execução das atividades;
- h) Manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares envolvidas, visando ao alinhamento pedagógico e operacional das ações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

i) A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a disponibilidade contínua dos insumos, materiais pedagógicos, equipamentos de uso coletivo, instrumentos, uniformes específicos, materiais de consumo e demais recursos indispensáveis à execução das oficinas e atividades pactuadas, responsabilizando-se por sua aquisição, manutenção e reposição, não podendo a eventual insuficiência desses itens comprometer o atendimento aos estudantes.

9. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Itajubá/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

9.1. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das parcerias, por intermédio de equipe técnica designada, observando os parâmetros definidos neste Termo de Referência;

9.2. Efetuar os repasses financeiros conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Parceria, condicionados à regular execução do objeto;

9.3. Articular as ações desenvolvidas pelas OSCs com as unidades escolares da Rede Municipal de Educação, promovendo a integração entre escola, comunidade e território;

9.4. Prestar orientações técnicas e pedagógicas às OSCs sempre que necessário, visando ao aprimoramento da execução das atividades;

9.5. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, observada a legislação vigente.

10. Das Vedações

a) É vedada a utilização dos recursos da parceria para custeio de despesas que não guardem relação direta com o objeto deste Termo de Referência;

b) É vedado o custeio, com recursos da parceria, de pessoal do quadro administrativo permanente da Organização da Sociedade Civil, não diretamente vinculado à execução do objeto, salvo nas hipóteses e limites expressamente previstos na legislação aplicável, não se aplicando tal vedação à contratação de profissionais necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que atuem diretamente no atendimento do objeto da parceria.

c) É vedada a utilização dos recursos para despesas que constituam obrigação direta do Poder Público;

d) É vedada a aquisição de bens ou serviços sem comprovação de necessidade e adequação ao Plano de Trabalho aprovado;

e) É vedada qualquer forma de discriminação no atendimento ao público-alvo.

Não constitui vedação, para fins deste Termo de Referência, a contratação de profissionais pela Organização da Sociedade Civil, desde que:

a) a contratação seja **estritamente necessária à execução do objeto da parceria;**

b) os profissionais atuem **diretamente no atendimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;**

c) a contratação esteja **devidamente prevista e detalhada no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação dos Recursos;**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

- d) sejam observados os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- e) os valores praticados sejam **compatíveis com os preços de mercado**.

A contratação de profissionais não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o Município, sendo de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias decorrentes.

11. DO PLANO DE TRABALHO

11.1. A Organização da Sociedade Civil proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, como condição para a celebração da parceria, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. O Plano de Trabalho deverá ser compatível com o objeto deste Termo de Referência e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

11.2.1. Identificação do Projeto

- a) Nome do projeto;
- b) Modalidade(s) para a(s) qual(is) a OSC concorre;
- c) Período de execução;
- d) Unidade(s) escolar(es) e/ou território(s) de atuação, quando aplicável.

11.2.1.1 A Organização da Sociedade Civil poderá ser selecionada para execução de uma ou mais modalidades ou projetos previstos neste chamamento, desde que demonstre capacidade técnica, operacional e disponibilidade de equipe compatível com as atividades assumidas, observadas as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no respectivo plano de trabalho.

11.2.1.2 A execução das atividades objeto desta parceria não impede nem restringe a participação da Organização da Sociedade Civil em outros projetos, programas ou parcerias, com a administração pública ou com outras instituições, desde que seja assegurado o cumprimento integral das obrigações assumidas neste instrumento.

11.2.2. Objeto do Projeto

Descrição clara, objetiva e sucinta do que se pretende executar, indicando as ações, atividades e resultados esperados, em consonância com a Política Municipal de Educação Integral e com as diretrizes do contraturno escolar.

11.2.3. Justificativa

Apresentação dos motivos que fundamentam a execução do projeto, incluindo:

- a) Contextualização da realidade educacional e social do público atendido;
- b) Importância da ação para os estudantes, a escola e a comunidade;
- c) Possíveis impactos da não execução do projeto

11.2.4. Objetivos

- a) **Objetivo geral;**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

b) Objetivos específicos, descritos de forma mensurável e coerente com o objeto do projeto.

11.2.5. Público-Alvo e Critérios de Seleção

- a) Descrição do público beneficiário direto, incluindo faixa etária e perfil;
- b) Número de estudantes atendidos;
- c) Critérios de seleção e encaminhamento do público, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

11.2.6. Metodologia de Execução

Descrição detalhada de como as atividades serão desenvolvidas, contendo, no mínimo:

- a) Organização das turmas e atendimentos;
- b) Estratégias pedagógicas adotadas;
- c) Metodologias compatíveis com a Educação Integral e a BNCC;
- d) Forma de acompanhamento e avaliação das atividades.

11.2.7. Metas, Resultados Esperados e Indicadores

- a) Metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas;
- b) Resultados educacionais e sociais esperados;
- c) Indicadores de acompanhamento e avaliação;
- d) Documentos comprobatórios para verificação do cumprimento das metas.

11.2.8. Cronograma de Execução

Cronograma detalhado das atividades previstas, distribuídas ao longo do período de execução, indicando a periodicidade das ações e sua compatibilidade com o calendário escolar.

11.2.9. Equipe Técnica

- a) Relação dos profissionais envolvidos na execução do projeto;
- b) Formação e qualificação compatíveis com a modalidade;
- c) Carga horária prevista para cada profissional.

11.2.10. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

- a) Detalhamento das despesas previstas, com valores unitários e totais;
- b) Compatibilidade das despesas com o objeto do projeto;
- c) Observância às vedações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11.3. O Plano de Trabalho aprovado passará a integrar o Termo de Parceria, constituindo-se em instrumento obrigatório de referência para a execução, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas da parceria.

11.4. A não apresentação do Plano de Trabalho ou a apresentação em desacordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta.

12. Etapas, Resultados e Cumprimento das Metas

A Organização da Sociedade Civil proponente deverá apresentar à Comissão de Seleção **Proposta de Trabalho**, contendo todas as informações necessárias à análise da proposta,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

bem como a **disponibilidade de serviços, número de vagas, cursos, oficinas e demais ações** que julgar pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

A Proposta de Trabalho deverá, obrigatoriamente, contemplar a descrição das **etapas de execução, os resultados previstos e os mecanismos de verificação do cumprimento das metas**, conforme o quadro abaixo, devidamente preenchido:

QUADRO – ETAPAS, RESULTADOS PREVISTOS E CUMPRIMENTO DAS METAS

ETAPA		PERÍODO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quantidade	Descrição	Período	Quantidade
1								
2								
3								

Nota Explicativa – Orientações para Preenchimento da Tabela

ETAPA: corresponde a cada fase de execução do projeto. Deve conter o **número da etapa** (ex.: Etapa 1, Etapa 2) e uma **descrição objetiva das atividades** a serem realizadas.
Exemplo: “Realização de oficinas esportivas semanais” ou “Execução das aulas de judô no contraturno escolar”.

PERÍODO: indica o **tempo previsto para a execução da etapa**, devendo informar o **mês ou data de início e de término**. *Exemplo:* Início: maio/2026 – Fim: junho/2026.

RESULTADOS PREVISTOS: referem-se aos **produtos, serviços ou entregas esperadas** ao final da etapa, devendo conter uma **descrição clara e o quantitativo correspondente**.
Exemplo: “Atendimento de estudantes em aulas semanais” – Quantidade: 150 alunos.

CUMPRIMENTO DAS METAS: descreve **como será comprovado** o alcance dos resultados previstos, devendo informar:

- a **forma de comprovação** (ex.: lista de frequência, relatório mensal, registro fotográfico);
- o **período de verificação**;
- o **quantitativo aferido**.

Exemplo: “Lista de frequência mensal” – Período: abril a junho/2026 – Quantidade: 150 estudantes atendidos.

12.1. Abrangência do Serviço

As atividades previstas no Plano de Trabalho deverão ser realizadas **no âmbito do Município de Itajubá/MG**, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares envolvidas, respeitando integralmente:

- os protocolos de segurança vigentes;
- as normas sanitárias aplicáveis;
- as diretrizes pedagógicas e administrativas do Município;
- a legislação pertinente à proteção da criança e do adolescente.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas apresentadas serão avaliadas considerando, entre outros, os seguintes critérios:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

- Relevância pedagógica e social da proposta;
- Adequação às diretrizes da Educação Integral;
- Viabilidade técnica e operacional;
- Experiência comprovada da OSC;
- Coerência orçamentária.

13.2. As propostas técnicas e financeiras apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão avaliadas por Comissão de Seleção especialmente designada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

13.3. A avaliação considerará a adequação da proposta ao objeto deste Termo de

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Mérito Técnico e Pedagógico da Proposta	Clareza dos objetivos, coerência metodológica, adequação às diretrizes da Educação Integral, do contraturno escolar e à BNCC	30 pontos
2. Experiência da OSC na Modalidade	Experiência comprovada na execução de atividades semelhantes à modalidade pretendida, mediante apresentação de documentos comprobatórios	25 pontos
3. Capacidade Técnica e Operacional	Qualificação da equipe técnica, compatibilidade da carga horária, infraestrutura e capacidade de execução	20 pontos
4. Impacto Social e Educacional	Potencial de contribuição para o desenvolvimento integral dos estudantes, permanência escolar e redução de vulnerabilidades	15 pontos
5. Coerência Orçamentária	Compatibilidade entre o orçamento apresentado, as atividades propostas e os valores estabelecidos no Edital	10 pontos
TOTAL MÁXIMO		100 pontos

Referência, às diretrizes da Educação Integral, às disposições do Edital de Chamamento Público e à legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

14. DO QUADRO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão avaliadas por Comissão de Seleção designada, com base em critérios objetivos de natureza técnica e institucional, totalizando até 100 (cem) pontos.

14.2. Quadro de Pontuação das Propostas

14.3. MATRIZ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

A presente matriz estabelece os critérios objetivos para avaliação e classificação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Chamamento Público, assegurando observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

14.4. ESCALA PADRONIZADA DE AVALIAÇÃO

Cada subcritério será avaliado conforme o grau de atendimento demonstrado na proposta, utilizando a seguinte régua de mensuração:

Nível de Atendimento	Descrição	Percentual Aplicado	Pontuação Atribuída
Não atende	Informação inexistente, insuficiente ou incompatível com o critério	0%	0 pontos
Atende parcialmente	Atendimento parcial, com lacunas técnicas ou baixo detalhamento	50%	Metade da pontuação
Atende totalmente	Atendimento completo, claro, coerente e plenamente compatível	100%	Pontuação máxima

A pontuação final será obtida pela soma dos pontos atribuídos em todos os subcritérios.

14.5. CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO 1 – MÉRITO TÉCNICO E PEDAGÓGICO DA PROPOSTA (30 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
1.1 Clareza dos objetivos	Objetivos definidos, mensuráveis e alinhados ao objeto do edital	8
1.2 Coerência metodológica	Metodologia compatível com atividades e público-alvo	8
1.3 Alinhamento à Educação Integral	Integração com princípios do contraturno e educação integral	7
1.4 Adequação à BNCC	Relação das atividades com competências educacionais	7
Subtotal		30 pontos

CRITÉRIO 2 – EXPERIÊNCIA DA OSC NA MODALIDADE (25 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
2.1 Experiência específica na modalidade	Execução comprovada de projetos semelhantes	10
2.2 Tempo de atuação institucional	Histórico contínuo de atuação social/educacional	5
2.3 Resultados comprovados	Evidências documentais de execução anterior	5
2.4 Diversidade de experiências	Atuação em diferentes contextos educacionais	5
Subtotal		25 pontos

CRITÉRIO 3 – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (20 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
-------------	--------------------	------------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

3.1 Qualificação da equipe técnica	Formação e experiência compatíveis	8
3.2 Organização da equipe	Funções e responsabilidades definidas	4
3.3 Compatibilidade da carga horária	Planejamento adequado da execução	4
3.4 Capacidade operacional	Condições institucionais para execução contínua	4
Subtotal		20 pontos

CRITÉRIO 4 - IMPACTO SOCIAL E EDUCACIONAL (15 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
4.1 Desenvolvimento integral	Promoção de dimensões cognitivas, sociais e culturais	5
4.2 Permanência escolar	Estratégias de engajamento dos estudantes	5
4.3 Inclusão social	Ações voltadas à equidade e redução de vulnerabilidades	5
Subtotal		15 pontos

CRITÉRIO 5 - COERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA (10 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
5.1 Compatibilidade orçamento x atividades	Proporcionalidade entre custos e ações	4
5.2 Clareza do plano financeiro	Detalhamento e justificativa das despesas	3
5.3 Adequação aos limites do edital	Observância dos parâmetros financeiros	3
Subtotal		10 pontos

14.3. Será considerada classificada a proposta que obtiver pontuação IGUAL ou SUPERIOR a 60 pontos.

14.4. A pontuação final de cada proposta corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos avaliadores.

14.5. Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:

- I - maior pontuação no critério Mérito Técnico-Pedagógico;
- II - maior pontuação no critério Experiência da OSC;
- III - maior pontuação no critério Impacto Social e Educacional;
- IV - maior tempo de existência da Organização da Sociedade Civil;
- V - persistindo o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata.

15. VALOR GLOBAL E PLANO FINANCEIRO ESTIMADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

15.1. Considerando os parâmetros de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, o valor estimado por modalidade corresponde os seguintes cálculos:

Modalidade	Alunos	Valor hora/aula	Carga Horária Semanal	Horas Mensais	Valor Mensal	Valor Global (5 meses)
Voleibol	75	RS 200,00	6 h	24h	R\$ 4.800	R\$ 24.000
Coral	75	RS 200,00	6 h	24h	R\$ 4.800	R\$ 24.000
Musicalização/Flauta	75	RS 200,00	6 h	24h	R\$ 4.800	R\$ 24.000
Xadrez/Dama	75	RS 200,00	6 h	24h	R\$ 4.800	R\$ 24.000
Tênis de mesa	75	RS 200,00	6 h	24h	R\$ 4.800	R\$ 24.000
Jiu-jitsu - Programa 2º Tempo na Escola	A definir	RS 200,00	4h	16h	R\$ 3.200	R\$ 16.000

15.2. O valor global estimado do presente Termo de Referência corresponde a R\$ 136.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), podendo ser ajustado conforme disponibilidade orçamentária e número de parcerias efetivamente celebradas.

15.3. O repasse dos recursos financeiros estará condicionado:

I - à execução regular das atividades;

II - à apresentação e aprovação dos relatórios físico-financeiros.

16. DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. A execução das parcerias será acompanhada, monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de equipe técnica designada, com base nos seguintes instrumentos:

I - Relatórios mensais de atividades;

II - Controle nominal de frequência dos estudantes;

III - Avaliação qualitativa das ações pedagógicas;

IV - Visitas técnicas às atividades desenvolvidas;

V - Reuniões periódicas de acompanhamento.

16.2. A Administração Pública deverá acompanhar relatórios físico-financeiros periódicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 58 a 61 contendo informações claras, objetivas e verificáveis sobre a execução do objeto.

16.3. O descumprimento injustificado das metas, prazos ou obrigações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação vigente e o contraditório.

16.4. **Da Prestação de Contas:** OSC deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

16.5. Considerando a possibilidade de prorrogação da parceria, caso sua duração ultrapasse um exercício financeiro, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

final de cada exercício, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.019/2014.

16.6. Nos termos do referido dispositivo legal, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico de análise da prestação de contas, observando que:

I - no caso de prestação de contas única, deverá ser emitido parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto;

II - quando a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

17. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

17.1. As ações previstas neste Termo de Referência deverão articular-se com as políticas públicas educacionais, esportivas e culturais do Município, promovendo integração entre escola, comunidade e território.

17.2. As atividades deverão estar alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, às diretrizes da Educação Integral, ao Plano Municipal de Educação e aos programas federais e estaduais vigentes, inclusive os vinculados ao PAR e ao FNDE.

18. Da Dotação Orçamentária

18.1. As despesas decorrentes da execução das parcerias previstas neste Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Itajubá:
02.12.0312.361.0007.2103 - 583

18.2. A utilização dos recursos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente, bem como as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

19. Da Possibilidade de Prorrogação

19.1. O prazo de vigência da parceria poderá ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo, sem necessidade de novo chamamento público, desde que mantidas as condições que fundamentaram a celebração, demonstrado o interesse público na "execução de atividades educativas complementares de caráter continuado" e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis.

19.2. a Presente parceria tem por objeto a execução de atividade continuada de caráter educacional, voltada à oferta de oficinas pedagógicas, culturais e esportivas no âmbito da política municipal de educação em tempo integral.

19.3. Nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 6.549/2017, por se tratar de execução de atividade, a vigência da parceria poderá ser prorrogada, desde que tecnicamente justificada, observado o prazo máximo de até 10 (dez) anos.

19.4. A prorrogação ficará condicionada:

I - à avaliação satisfatória da execução do objeto e do cumprimento das metas pactuadas;

II - à manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

III - à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício subsequente;
IV - à manutenção da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil parceira.

19.5. As prorrogações poderão ocorrer sucessivamente, em períodos anuais, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 6.549/2017, por se tratar de execução de atividade, assim a vigência da parceria poderá ser prorrogada, desde que tecnicamente justificada, observado o prazo máximo de até 10 (dez) anos, devendo cada prorrogação ser devidamente motivada em processo administrativo próprio.

19.6. A prorrogação poderá contemplar, mediante termo aditivo devidamente justificado e **precedido de análise técnica e manifestação de interesse expressa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, as seguintes alterações:

- I - ajuste ou atualização dos valores da parceria, observada a disponibilidade orçamentária;
- II - ampliação ou redução do número de estudantes atendidos, com a correspondente adequação das metas e do plano de aplicação de recursos;
- III - inclusão, substituição ou supressão de modalidades e atividades, desde que preservado o objeto educacional da parceria e demonstrado o interesse público;
- IV - readequação do Plano de Trabalho, em decorrência de avaliação pedagógica, reestruturação da política pública ou necessidade administrativa devidamente fundamentada.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência servirá de base para a elaboração do Edital de Chamamento Público destinado à celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis.

20.2. A participação das Organizações da Sociedade Civil no Chamamento Público implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos dele decorrentes.

20.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itajubá/MG, observada a legislação vigente, os princípios da administração pública e o interesse público.

20.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos e documentos complementares definidos no Edital de Chamamento Público.

Itajubá/MG, 12 de junho de 2026.

Professor Wander Wilson Chaves

Secretário Municipal de Educação

Município de Itajubá



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

1. DA FINALIDADE

A presente matriz estabelece os critérios objetivos para avaliação e classificação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Chamamento Público, assegurando observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

2. ESCALA PADRONIZADA DE AVALIAÇÃO

Cada subcritério será avaliado conforme o grau de atendimento demonstrado na proposta, utilizando a seguinte régua de mensuração:

Nível de Atendimento	Descrição	Percentual Aplicado	Pontuação Atribuída
Não atende	Informação inexistente, insuficiente ou incompatível com o critério	0%	0 pontos
Atende parcialmente	Atendimento parcial, com lacunas técnicas ou baixo detalhamento	50%	Metade da pontuação
Atende totalmente	Atendimento completo, claro, coerente e plenamente compatível	100%	Pontuação máxima

A pontuação final será obtida pela soma dos pontos atribuídos em todos os subcritérios.

3. CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO 1 - MÉRITO TÉCNICO E PEDAGÓGICO DA PROPOSTA (30 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
1.1 Clareza dos objetivos	Objetivos definidos, mensuráveis e alinhados ao objeto do edital	8
1.2 Coerência metodológica	Metodologia compatível com atividades e público-alvo	8
1.3 Alinhamento à Educação Integral	Integração com princípios do contraturno e educação integral	7
1.4 Adequação à BNCC	Relação das atividades com competências educacionais	7
Subtotal		30 pontos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

CRITÉRIO 2 - EXPERIÊNCIA DA OSC NA MODALIDADE (25 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
2.1 Experiência específica na modalidade	Execução comprovada de projetos semelhantes	10
2.2 Tempo de atuação institucional	Histórico contínuo de atuação social/educacional	5
2.3 Resultados comprovados	Evidências documentais de execução anterior	5
2.4 Diversidade de experiências	Atuação em diferentes contextos educacionais	5
Subtotal		25 pontos

CRITÉRIO 3 - CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (20 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
3.1 Qualificação da equipe técnica	Formação e experiência compatíveis	8
3.2 Organização da equipe	Funções e responsabilidades definidas	4
3.3 Compatibilidade da carga horária	Planejamento adequado da execução	4
3.4 Capacidade operacional	Condições institucionais para execução contínua	4
Subtotal		20 pontos

CRITÉRIO 4 - IMPACTO SOCIAL E EDUCACIONAL (15 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
4.1 Desenvolvimento integral	Promoção de dimensões cognitivas, sociais e culturais	5
4.2 Permanência escolar	Estratégias de engajamento dos estudantes	5
4.3 Inclusão social	Ações voltadas à equidade e redução de vulnerabilidades	5
Subtotal		15 pontos

CRITÉRIO 5 - COERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA (10 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
5.1 Compatibilidade orçamento x atividades	Proporcionalidade entre custos e ações	4
5.2 Clareza do plano financeiro	Detalhamento e justificativa das despesas	3



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

5.3 Adequação aos limites do edital	Observância dos parâmetros financeiros	3
Subtotal		10 pontos

4. PONTUAÇÃO TOTAL

Item	Pontuação Máxima
Mérito Técnico e Pedagógico	30
Experiência da OSC	25
Capacidade Técnica	20
Impacto Social	15
Coerência Orçamentária	10
TOTAL GERAL	100 pontos

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- A. A Comissão de Seleção deverá registrar justificativa técnica para a pontuação atribuída a cada subcritério.
- B. A avaliação observará exclusivamente as informações constantes na proposta e documentos apresentados pela OSC.
- C. Em caso de divergência entre avaliadores, prevalecerá a média aritmética das pontuações atribuídas.
- D. Será considerada classificada a proposta que obtiver pontuação IGUAL ou SUPERIOR a 60 pontos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO III - FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026****Secretaria Municipal de Educação - Município de Itajubá/MG****1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

Item	Informação
Organização da Sociedade Civil (OSC)	
CNPJ	
Modalidade/Oficina	
Nome do Projeto	
Avaliador	
Cargo/Função	
Data da Avaliação	

2. ESCALA DE AVALIAÇÃO

Nível	Descrição	Pontuação Aplicável
0 - Não atende	Informação inexistente ou incompatível	0%
1 - Atende parcialmente	Atendimento parcial ao critério	50%
2 - Atende totalmente	Atendimento completo e coerente	100%

O avaliador deverá assinalar apenas **um nível por subcritério**, apresentando justificativa técnica resumida.

3. AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS**CRITÉRIO 1 - MÉRITO TÉCNICO E PEDAGÓGICO (30 pontos)**

Subcritério	Máx.	0	1	2	Pontos Obtidos	Justificativa Técnica
1.1 Clareza dos objetivos	8	☐	☐	☐		
1.2 Coerência metodológica	8	☐	☐	☐		
1.3 Educação integral	7	☐	☐	☐		
1.4 Adequação à BNCC	7	☐	☐	☐		
Subtotal	30					

CRITÉRIO 2 - EXPERIÊNCIA DA OSC (25 pontos)

Subcritério	Máx.	0	1	2	Pontos Obtidos	Justificativa
2.1 Experiência na modalidade	10	☐	☐	☐		
2.2 Tempo de atuação	5	☐	☐	☐		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

2.3 Resultados comprovados	5	☐	☐	☐		
2.4 Diversidade de experiências	5	☐	☐	☐		
Subtotal	25					

CRITÉRIO 3 - CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (20 pontos)

Subcritério	Máx.	0	1	2	Pontos Obtidos	Justificativa
3.1 Qualificação da equipe	8	☐	☐	☐		
3.2 Organização da equipe	4	☐	☐	☐		
3.3 Compatibilidade da carga horária	4	☐	☐	☐		
3.4 Capacidade operacional	4	☐	☐	☐		
Subtotal	20					

CRITÉRIO 4 - IMPACTO SOCIAL E EDUCACIONAL (15 pontos)

Subcritério	Máx.	0	1	2	Pontos Obtidos	Justificativa
4.1 Desenvolvimento integral	5	☐	☐	☐		
4.2 Permanência escolar	5	☐	☐	☐		
4.3 Inclusão social	5	☐	☐	☐		
Subtotal	15					

CRITÉRIO 5 - COERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA (10 pontos)

Subcritério	Máx.	0	1	2	Pontos Obtidos	Justificativa
5.1 Compatibilidade orçamento x atividades	4	☐	☐	☐		
5.2 Clareza do plano financeiro	3	☐	☐	☐		
5.3 Adequação aos limites do edital	3	☐	☐	☐		
Subtotal	10					

4. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Item	Pontuação
Total obtido pelo avaliador	_____ / 100 pontos

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO AVALIADOR

- () Proposta altamente recomendada
() Proposta recomendada
() Proposta recomendada com ressalvas
() Proposta não recomendada

Justificativa geral:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

6. ASSINATURA

Avaliador(a) : _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO IV - MAPA CONSOLIDADO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Secretaria Municipal de Educação - Município de Itajubá/MG

1. FINALIDADE

O presente Mapa Consolidado tem por finalidade registrar a consolidação das avaliações individuais realizadas pelos membros da Comissão de Seleção, resultando na pontuação final e classificação das propostas apresentadas no Chamamento Público.

2. PROCEDIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

2.1 Avaliação Individual

I - Cada membro da Comissão de Seleção realizará avaliação técnica individual das propostas, utilizando a **Ficha Individual de Avaliação (Anexo III)**;

II - As avaliações deverão ser realizadas de forma independente, observando exclusivamente os critérios e subcritérios definidos na Matriz de Avaliação Técnica;

III - Cada avaliador atribuirá pontuação e justificativa técnica para todos os subcritérios;

IV - As fichas deverão ser assinadas e datadas pelo avaliador responsável.

2.2 Consolidação das Notas

Após a conclusão das avaliações individuais:

I - serão reunidas todas as fichas individuais referentes a cada proposta;

II - será calculada a **média aritmética simples** das pontuações atribuídas pelos avaliadores;

III - a média obtida corresponderá à **pontuação final da proposta**.

Fórmula aplicada: $\frac{nota1+nota2+nota3}{3} =$

Soma todas as notas atribuídas pelos avaliadores

Divide o resultado por 3

Isso gera a média final da proposta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO V - MAPA CONSOLIDADO DE PONTUAÇÃO

Nº	OS C	Projeto Modalidade	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Média Final	Classificaçã o
1							
2							
3							

4. RESULTADO CONSOLIDADO

Após análise das avaliações individuais e aplicação dos critérios estabelecidos no Edital, a Comissão de Seleção apresenta a seguinte classificação final:

(Inserir tabela final ou lista classificatória)

5. DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Declaramos que:

- as avaliações foram realizadas de forma independente;
- foram observados os critérios objetivos previstos no Edital;
- a consolidação respeitou a média das avaliações individuais;
- o processo observou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

ASSINATURAS

Nome	Cargo	Assinatura
Membro da Comissão		
Membro da Comissão		
Membro da Comissão		

Data: ____ / ____ / ____



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO

(OBS. Também aplicável ao Plano de Trabalho da OSC selecionada após o Processo de Chamamento Público)

(Conforme Lei nº 13.019/2014)

7. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Razão Social:
- Nome Fantasia:
- CNPJ:
- Data de Fundação:
- Endereço completo:
- Município/UF:
- CEP:
- Telefone:
- E-mail institucional:
- Site/redes institucionais (se houver):

Representante Legal

- Nome completo:
- CPF:
- RG:
- Cargo/Função:
- Telefone:
- E-mail:
-

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- Título do Projeto:
- Modalidade:
 - () Voleibol
 - () Coral
 - () Musicalização/Flauta
 - () Xadrez/Dama
 - () Tênis de mesa
- Período de Execução:
- Duração (meses):
- Local(is) de execução:
- Número estimado de beneficiários diretos:
- Número estimado de beneficiários indiretos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

3. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

Apresentar:

- diagnóstico da realidade educacional atendida;
- necessidade da intervenção proposta;
- alinhamento com a Política de Educação em Tempo Integral;
- contribuição para permanência e desenvolvimento integral dos estudantes;
- impactos sociais esperados.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

(Resultado principal pretendido.)

4.2 Objetivos Específicos

-
-

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Descrever detalhadamente:

- atividades a serem executadas;
- oficinas ofertadas;
- carga horária;
- periodicidade;
- metodologia pedagógica;
- integração com o ambiente escolar.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Informar:

- estratégias pedagógicas;
- organização das turmas;
- instrumentos didáticos utilizados;
- estratégias de inclusão e participação;
- acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;
- articulação com a Secretaria Municipal de Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

7. METAS, RESULTADOS E INDICADORES (exemplos)

(Obrigatório conforme Lei nº 13.019/2014)

Meta	Indicador	Meta Quantitativa	Forma de Verificação	Quantitativo (Periodicidade)
Atendimento estudantil	nº estudantes atendidos	até 75/semana	lista de frequência	mensal
Participação	frequência média	≥ 75%	relatórios	Mensal, bimestral ou trimestral
Execução das oficinas	nº oficinas realizadas	100% cronograma	registros pedagógicos	mensal
Permanência escolar	estudantes ativos	≥ 80%	acompanhamento escolar	diário
Culminância pedagógica	eventos realizados	mínimo 1	relatório final	Ao final da parceria

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês4...

9. EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL

Nome Função Formação Experiência Carga Horária

Anexar currículos resumidos.

10. INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS

Descrever:

- espaços a serem utilizados;
- equipamentos disponíveis;
- materiais pedagógicos;
- condições de execução das atividades.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever:

- controle de frequência;
- avaliação pedagógica;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

- instrumentos de acompanhamento;
- relatórios produzidos;
- indicadores de desempenho.

12. CULMINÂNCIA PEDAGÓGICA

Descrever as ações de socialização dos resultados:

- apresentações;
- mostras culturais/esportivas;
- eventos pedagógicos.

13. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Período	Valor (R\$)
Valor da Proposta		
Valor de contrapartida da OSC (se houver)		
Valor total da proposta		

15. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO E EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL

Descrever:

- experiência prévia da OSC;
- projetos semelhantes executados;
- resultados alcançados;
- parcerias anteriores.

16. GESTÃO DE RISCOS DA EXECUÇÃO

Identificar:

Risco	Impacto	Medida Preventiva
Baixa frequência dos estudantes	Compromete metas do projeto	Articulação com escola e contato com responsáveis
Ausência de instrutor	Interrupção das oficinas	Manter profissional substituto previamente cadastrado



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Conflito de horários escolares	Redução da participação	Ajuste periódico do cronograma com a SEMED
Danos a equipamentos	Suspensão temporária das atividades	Manutenção preventiva e substituição
Descrever outros...		

Declaro que:

- as informações prestadas são verdadeiras;
- a OSC possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto;
- compromete-se a cumprir integralmente o Chamamento Público e o Termo de Colaboração.

Local e data:

Representante Legal da OSC



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(As declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, assinadas por seu representante legal, sob pena de inabilitação.)

DECLARAÇÃO - NÃO EMPREGO DE MENOR

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data: _____

Nome do representante legal

Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CELEBRAR PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que:

I - não está suspensa de participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias com a Administração Pública;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - não possui qualquer impedimento legal para celebrar parceria com o Município de Itajubá/MG.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento das disposições do edital e da legislação aplicável.

Local e data: _____

Nome do representante legal

Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

DECLARAÇÃO - VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que **todas as informações e documentos apresentados no âmbito deste Chamamento Público são verdadeiros**, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por eventuais inconsistências.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

DECLARAÇÃO - CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que possui **capacidade técnica, administrativa e operacional** para executar o objeto da parceria prevista no presente Chamamento Público, dispondo de estrutura organizacional, equipe técnica e experiência compatível com as atividades propostas.

Declara, ainda, possuir **tempo mínimo de existência e atuação institucional compatível com as exigências do edital.**

Local e data: _____

Nome do representante legal
Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

DECLARAÇÃO - NÃO DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que:

I - **não distribui resultados, lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores;**

II - aplica integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

DECLARAÇÃO - CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

I - recebeu, leu e compreendeu integralmente o Edital de Chamamento Público;

II - concorda com todas as condições nele estabelecidas;

III - compromete-se a cumprir integralmente as disposições previstas no edital e nos instrumentos decorrentes da parceria.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

DECLARAÇÃO - CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que manterá **conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros provenientes da parceria**, conforme exigências da legislação aplicável e do Termo de Colaboração.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que **não possui em seu quadro de dirigentes, administradores ou representantes legais** pessoa que seja:

I - agente público do Município de Itajubá/MG que exerça cargo, emprego ou função com atribuições relacionadas à condução, análise, julgamento ou decisão deste Chamamento Público;

II - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o segundo grau**, de agentes públicos do Município de Itajubá/MG que atuem na condução deste Chamamento Público ou na gestão da parceria dele decorrente.

Declara, ainda, que comunicará imediatamente à Administração Pública qualquer situação superveniente que possa caracterizar **conflito de interesses ou situação de nepotismo** durante a execução da parceria.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins legais.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____,
inscrita no CNPJ nº _____, com sede à
_____, neste ato representada por seu(a)
representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I - Da regularidade das prestações de contas

A Organização da Sociedade Civil **não possui pendências relativas à prestação de contas** de recursos anteriormente recebidos por meio de convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres firmados com a Administração Pública.

II - Da inexistência de rejeição de contas

Declara ainda que **não possui prestações de contas rejeitadas**, ou, caso tenham ocorrido apontamentos em exercícios anteriores, estes foram devidamente regularizados nos termos da legislação vigente.

III - Da responsabilidade pelas informações

A Organização da Sociedade Civil assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou prestação de informação falsa poderá ensejar:

I - desclassificação no Chamamento Público;

II - aplicação das sanções administrativas cabíveis;

III - responsabilização civil e penal, na forma da legislação vigente.

Local e data:

Nome do(a) Representante Legal

CPF: _____

Assinatura: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO VII - CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA A OSC SELECIONADA

1. DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida neste Chamamento Público deverá ser apresentada **em envelope único, devidamente lacrado, identificado e assinado**, dentro do prazo estabelecido no Cronograma Oficial do Edital.

O envelope deverá conter toda a documentação relativa à **proposta e habilitação da Organização da Sociedade Civil - OSC**, organizada preferencialmente na ordem deste checklist.

1.1 Identificação obrigatória do envelope

O envelope deverá conter, no mínimo, as seguintes informações externas:

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG

1.2 Regras gerais

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 - SEMED

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

CNPJ:

RESPONSÁVEL LEGAL:

MODALIDADE(S) DA PROPOSTA:

NOME DO PROJETO:

- I - O envelope deverá ser **lacrado**;
- II - Todos os documentos deverão estar legíveis;
- III - Documentos assinados deverão conter assinatura do representante legal da OSC;
- IV - Recomenda-se numeração sequencial das páginas;
- V - A ausência de documentos obrigatórios poderá acarretar a **inabilitação da OSC**, ressalvada a possibilidade de diligência pela Comissão de Seleção, quando cabível.

DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

2. CHECKLIST DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OSCS SELECIONADAS

A Organização da Sociedade Civil deverá conferir e assinalar os documentos apresentados:

2.1 Documentação da Proposta

Nº	DOCUMENTO	OK
1	Plano de Trabalho completo, conforme modelo do edital	☐

2.2 Documentação Jurídica da OSC

Nº	DOCUMENTO	OK
1	Estatuto social atualizado e registrado	☐
2	Ata de eleição da atual diretoria	☐
3	Comprovante de inscrição no CNPJ	☐



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

4	Documento de identidade do representante legal	☐
5	CPF do representante legal	☐
6	Comprovante de endereço institucional da OSC	☐
7	Documento que comprove existência mínima de 1 (um) ano da OSC	☐

2.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Nº	DOCUMENTO	OK
1	Certidão negativa de débitos federais	☐
2	Certidão negativa de débitos estaduais	☐
3	Certidão negativa de débitos municipais	☐
4	Certificado de Regularidade do FGTS	☐
6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	☐

2.4 Capacidade Técnica e Operacional

Nº	DOCUMENTO	OK
1	Documentos comprobatórios de experiência prévia compatível com o objeto	☐
2	Portfólio institucional ou relatórios de atividades	☐
3	Currículos da equipe técnica vinculada ao projeto	☐
3	Declaração de Capacidade Técnica e Operacional	☐

2.5 Declarações Obrigatórias

Nº	DOCUMENTO	OK
1	Declaração de regularidade quanto à prestação de contas	☐
2	Declaração de inexistência de impedimentos legais (Lei nº 13.019/2014)	☐
3	Declaração de não emprego de menores	☐
4	Declaração de ausência de nepotismo e conflito de interesses	☐
5	Declaração de ciência e aceitação integral do edital	☐
6	Declaração de veracidade das informações prestadas	☐
7	Declaração de conta bancária específica	☐
	Declaração de não distribuição de resultados	☐

3. DECLARAÇÃO DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Declaro que todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 foram devidamente conferidos e inseridos no envelope de inscrição.

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Responsável Legal: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

RECEBIDO POR: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° ____/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, por intermédio de seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n° _____, doravante denominada **OSC**, considerando:

- a necessidade de fortalecimento da política pública municipal de **Educação em Tempo Integral**, com ampliação das oportunidades educativas no contraturno escolar;
- o interesse público na promoção de ações pedagógicas complementares que contribuam para o **desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino**;
- o resultado do **Chamamento Público n° 001/2026**, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades educacionais, esportivas, culturais e formativas;
- o disposto na Lei n° 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- o Decreto Municipal n° 6.549/2017, que regulamenta o regime das parcerias no âmbito do Município de Itajubá/MG;
- e o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL, REGIME JURÍDICO E DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PARCERIA

O presente Termo de Colaboração é celebrado em conformidade com o regime jurídico das parcerias estabelecido pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) observando-se os princípios constitucionais da Administração Pública e as normas aplicáveis à execução de políticas públicas educacionais, regendo-se especialmente pelos seguintes dispositivos e instrumentos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

I - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecendo regras de seleção, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas;

II - Decreto Municipal nº 6.549/2017, que regulamenta, no âmbito do Município de Itajubá/MG, os procedimentos administrativos relativos à celebração, execução e controle das parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil;

III - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), especialmente quanto à promoção do desenvolvimento integral do educando e à ampliação das oportunidades educativas;

IV - Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e seus anexos, que disciplinaram o processo seletivo público destinado à escolha da Organização da Sociedade Civil parceira;

V - Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, instrumento de planejamento que definiu diretrizes pedagógicas, metas, público-alvo, resultados esperados e parâmetros técnicos da política pública objeto da parceria;

VI - Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo a descrição detalhada das ações, metas, indicadores, cronograma físico-financeiro e metodologia de execução;

VII - princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

VIII - demais normas legais, regulamentares e orientações dos órgãos de controle aplicáveis às parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal.

§1º - Do regime jurídico da parceria

O presente instrumento constitui parceria de interesse público e recíproco, formalizada mediante Termo de Colaboração, caracterizada pela cooperação entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC para execução de atividade previamente planejada pelo Poder Público, com transferência de recursos financeiros e definição de metas e resultados a serem alcançados.

§2º - Dos documentos integrantes

Integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição e com igual força obrigacional:

- a) o Edital de Chamamento Público nº ____/2026;
- b) o Termo de Referência;
- c) o Plano de Trabalho aprovado;
- d) a proposta técnica apresentada pela OSC;
- e) o cronograma físico-financeiro da parceria;
- f) eventuais termos aditivos e apostilamentos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

§3º - Da vinculação obrigatória

A execução da parceria deverá observar integralmente os documentos integrantes previstos no §2º, sendo vedada a execução de ações estranhas ao objeto pactuado ou em desacordo com as metas estabelecidas.

§4º - Da hierarquia normativa e interpretativa

Em caso de divergência entre os documentos integrantes da parceria, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica:

- I- Plano de Trabalho aprovado.
- II - legislação federal e municipal aplicável;
- III - este Termo de Colaboração;
- IV - Termo de Referência;
- V - Edital de Chamamento Público;

§5º - Do interesse público

A presente parceria fundamenta-se na promoção do interesse público educacional, visando à ampliação do tempo e das oportunidades educativas, ao desenvolvimento integral dos estudantes e ao fortalecimento da política municipal de Educação em Tempo Integral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cooperação institucional entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC para a execução de atividades educacionais complementares, esportivas, culturais e formativas, no âmbito da política pública municipal de **Educação em Tempo Integral**, destinadas aos estudantes regularmente matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino de Itajubá/MG.

§1º - As atividades serão desenvolvidas no **contraturno escolar**, por meio da oferta sistemática de oficinas pedagógicas e formativas, voltadas à ampliação das oportunidades educativas, ao fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com as diretrizes da política educacional municipal e com os princípios pedagógicos estabelecidos pela Lei nº 9.394/1996.

2º - Das atividades pedagógicas

As ações previstas neste Termo de Colaboração compreendem a realização de oficinas e atividades educativas nas áreas pedagógicas, esportivas, culturais e artísticas, podendo contemplar, entre outras modalidades:

- I - práticas esportivas e atividades de desenvolvimento motor;
- II - manifestações culturais e linguagens artísticas;
- III - atividades em educação patrimonial e valorização da cultura local;
- IV - práticas corporais, artes marciais e expressões culturais tradicionais;
- V - atividades audiovisuais, cinematográficas e de educação midiática.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

§3º - Da finalidade educacional

As ações previstas nesta parceria têm como finalidade:

- I - ampliar o tempo e as oportunidades educativas dos estudantes da rede pública municipal;
- II - promover o desenvolvimento integral nas dimensões cognitiva, social, cultural, física e emocional;
- III - fortalecer as políticas públicas de Educação Integral implementadas pelo Município;
- IV - contribuir para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes, prevenindo situações de evasão, vulnerabilidade social e exclusão educacional.

§4º - Da execução das atividades

A execução das atividades deverá observar integralmente:

- I - o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública;
- II - as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - os objetivos e metas definidos no Termo de Referência que originou o Chamamento Público;
- IV - o cronograma físico-financeiro pactuado no âmbito desta parceria.

§5º - Da vinculação ao Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho aprovado integra este Termo de Colaboração para todos os fins legais, constituindo instrumento orientador da execução da parceria, no qual estão definidos:

- I - metas e indicadores de resultado;
- II - metodologia de execução das atividades;
- III - público atendido;
- IV - equipe técnica responsável;
- V - cronograma de execução;
- VI - plano de aplicação dos recursos financeiros.

§6º - Da vedação de desvio de finalidade

A execução da parceria deverá restringir-se estritamente às ações previstas neste Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos públicos para finalidades diversas do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PÚBLICO-ALVO

O público-alvo das ações desenvolvidas no âmbito deste Termo de Colaboração será composto por **estudantes regularmente matriculados e com frequência ativa na Rede**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Municipal de Ensino de Itajubá/MG, prioritariamente aqueles participantes das atividades da política municipal de **Educação em Tempo Integral** e do atendimento em **contraturno escolar**.

§1º - Do atendimento

As atividades educativas previstas nesta parceria deverão atender **até 150 (cento e cinquenta) estudantes por semana**, organizados em turmas pedagógicas, de acordo com a natureza das oficinas ofertadas, respeitando critérios pedagógicos, capacidade operacional da OSC e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Da organização das turmas

As turmas serão organizadas considerando:

- I - faixa etária dos estudantes;
- II - etapa de ensino atendida;
- III - características pedagógicas das atividades propostas;
- IV - capacidade de acompanhamento técnico e pedagógico das oficinas.

§3º - Da indicação dos estudantes

A seleção, indicação e encaminhamento dos estudantes participantes das atividades serão realizados pela **Secretaria Municipal de Educação**, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observando critérios pedagógicos, disponibilidade de vagas e diretrizes da política municipal de Educação Integral.

§4º - Da frequência e participação

A OSC deverá manter **registro sistemático da frequência dos estudantes**, bem como acompanhar a participação nas atividades ofertadas, disponibilizando tais informações à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sempre que solicitado, para fins de monitoramento, avaliação pedagógica e acompanhamento da execução da parceria.

§5º - Da prioridade de atendimento

Sempre que possível, poderá ser priorizado o atendimento de estudantes em situação de **maior vulnerabilidade educacional ou social**, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando fortalecer a permanência escolar e ampliar as oportunidades educativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Colaboração terá vigência inicial de **9 (nove) meses**, compreendendo o período de execução das atividades no exercício de **2026**, contados a partir da data de sua assinatura ou da data de início estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

§1º - A execução das atividades deverá ocorrer conforme o cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho integrante deste instrumento.

§2º - Da natureza continuada da atividade

A presente parceria tem por objeto a execução de **atividade continuada de caráter educacional**, consistente na oferta de oficinas pedagógicas, culturais, esportivas e



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

formativas no âmbito da política municipal de **Educação em Tempo Integral**, voltadas ao atendimento de estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§3º - Da possibilidade de prorrogação

O prazo de vigência da parceria poderá ser **prorrogado mediante termo aditivo**, sem necessidade de realização de novo chamamento público, desde que:

- I - sejam mantidas as condições que fundamentaram a celebração da parceria;
- II - esteja demonstrado o interesse público na continuidade da execução das atividades educacionais;
- III - sejam observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

§4º - Do limite de prorrogação

Nos termos do Decreto Municipal nº 6.549/2017, por se tratar de **execução de atividade**, a vigência da parceria poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante justificativa técnica e celebração de termo aditivo, **observado o prazo máximo de até 10 (dez) anos**, conforme estabelecido no regulamento municipal das parcerias.

§5º - Das condições para prorrogação

A prorrogação da parceria ficará condicionada à verificação dos seguintes requisitos:

- I - avaliação satisfatória da execução do objeto e do cumprimento das metas pactuadas;
- II - manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III - demonstração do interesse público na continuidade da política educacional desenvolvida;
- IV - disponibilidade orçamentária e financeira no exercício subsequente;
- V - manutenção da capacidade técnica, administrativa e operacional da OSC parceira.7336998762

§6º - Das prorrogações sucessivas

As prorrogações poderão ocorrer **sucessivamente em períodos anuais**, mediante formalização de termo aditivo devidamente justificado e motivado em processo administrativo próprio, "observado o prazo constante do § 3º desta Cláusula, conforme disposição do Decreto 6.549/2017".

§7º - Das alterações possíveis nas prorrogações

A prorrogação da parceria poderá contemplar, mediante termo aditivo devidamente motivado, precedido de análise técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e observada a legislação vigente, as seguintes alterações:

- I - atualização, revisão ou ajuste dos valores financeiros da parceria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

II - ampliação ou redução do número de estudantes atendidos, com a correspondente adequação das metas, indicadores e do plano de aplicação dos recursos;

III - inclusão, substituição, reorganização ou adequação de modalidades e atividades pedagógicas, desde que preservado o objeto educacional da parceria e demonstrado o interesse público;

IV - readequação do Plano de Trabalho em decorrência de avaliação pedagógica, reestruturação da política pública educacional, necessidade administrativa devidamente fundamentada ou aperfeiçoamento da execução do objeto.

§8º - Nos termos do art. 46, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 6.549/2017, as alterações que impliquem acréscimo financeiro deverão observar o limite máximo de até **30% (trinta por cento) do valor global da parceria**, mediante celebração de termo aditivo e justificativa técnica devidamente formalizada.

§9º - Eventual ampliação superior ao limite previsto no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso haja alteração normativa superveniente que autorize percentual diverso, devendo ser previamente comprovada sua vigência e aplicabilidade no respectivo processo administrativo.

§10 - Em qualquer hipótese, as alterações não poderão descaracterizar o objeto da parceria nem afastar as condições que fundamentaram o chamamento público e a seleção da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR DA PARCERIA

Para a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à OSC recursos financeiros no **valor total de R\$ _____ (_____)**, correspondente à execução do projeto referente à modalidade _____, conforme proposta técnica apresentada pela OSC e aprovada no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**.

§ 1º - O valor estabelecido neste instrumento destina-se exclusivamente à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, compreendendo as despesas necessárias à implementação das ações educacionais, pedagógicas, culturais e esportivas vinculadas à modalidade contemplada.

§2º - Do valor global do Chamamento Público

O presente Termo de Colaboração integra o conjunto de parcerias celebradas no âmbito do Chamamento Público nº 001/2026, cujo **valor global estimado é de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)** destinado ao financiamento das diferentes modalidades e projetos educacionais previstos no edital.

§3º - Da celebração de termos individualizados

Considerando a diversidade de modalidades pedagógicas previstas no Chamamento Público e a possibilidade de seleção de mais de uma Organização da Sociedade Civil, será celebrado **um Termo de Colaboração específico para cada modalidade ou projeto aprovado**, observando-se a proposta técnica classificada e o respectivo valor definido para sua execução.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

§4º - Cada parceria firmada possuirá **Plano de Trabalho próprio, metas específicas, cronograma físico-financeiro individualizado e prestação de contas independente**, ainda que vinculada ao mesmo processo administrativo do Chamamento Público.

§5º - Da vinculação ao Plano de Trabalho

A aplicação dos recursos financeiros deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, especialmente no que se refere:

- I - às metas e resultados pactuados;
- II - às atividades pedagógicas previstas;
- III - ao cronograma de execução das oficinas e ações formativas;
- IV - ao plano de aplicação dos recursos financeiros.

§6º - Do cronograma de desembolso

Os repasses financeiros serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, podendo ocorrer em parcelas sucessivas mensais ao longo da vigência da parceria, condicionados:

- I - à execução regular das atividades previstas;
- II - ao cumprimento das metas estabelecidas;
- III - à regularidade fiscal e administrativa da OSC;
- IV - à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§7º - Da conta bancária específica

Os recursos financeiros transferidos em decorrência deste Termo de Colaboração deverão ser depositados e movimentados exclusivamente em **conta corrente específica**, vinculada à presente parceria, aberta e mantida pela Organização da Sociedade Civil em **instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias**, destinada exclusivamente à execução do objeto pactuado.

§8º- A conta bancária deverá ser utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos da parceria, sendo vedada a utilização de contas diversas ou a mistura de recursos próprios da OSC com os valores transferidos pela Administração Pública.

§9º - Toda movimentação financeira deverá observar os princípios da rastreabilidade, transparência e controle, permitindo a plena identificação da origem e da destinação dos recursos públicos, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 34, §2º, do Decreto Municipal nº 6.549/2017.

§10 - Os pagamentos realizados com recursos da parceria deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, mediante transferência bancária identificada, vedados pagamentos em espécie, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Pública.

§11 - Comprovação da abertura da conta específica deverá ser apresentada pela OSC previamente ao primeiro repasse financeiro.

§12 - Dos rendimentos financeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Os recursos repassados deverão ser aplicados em instituição financeira oficial enquanto não utilizados, sendo que **os rendimentos financeiros obtidos integrarão obrigatoriamente os recursos da parceria**, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto pactuado.

§13 - Da responsabilidade pela gestão dos recursos

Compete à OSC realizar a gestão responsável dos recursos públicos recebidos, mantendo registros contábeis e financeiros atualizados e observando os princípios da legalidade, economicidade, transparência, eficiência e finalidade pública.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A OSC compromete-se a executar o objeto da presente parceria em estrita observância às disposições deste Termo de Colaboração, do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho aprovado e da legislação aplicável às parcerias celebradas com a Administração Pública.

§1º - Da execução integral do objeto

Compete à OSC:

- I - executar integralmente o objeto pactuado, garantindo a oferta regular e contínua das atividades educacionais complementares previstas;
- II - cumprir as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- III - assegurar que as atividades estejam alinhadas às diretrizes da política municipal de Educação em Tempo Integral;
- IV - observar as orientações pedagógicas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§2º - Das responsabilidades pedagógicas

A OSC deverá:

- I - desenvolver oficinas pedagógicas estruturadas, com planejamento sistemático das atividades;
- II - promover práticas educativas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, cultural, social, física e socioemocional;
- III - garantir coerência metodológica entre objetivos, atividades e resultados esperados;
- IV - articular as ações desenvolvidas com o contexto escolar dos estudantes atendidos;
- V - participar de reuniões pedagógicas, formações ou alinhamentos técnicos promovidos pela SEMED, quando convocada.

§3º - Compete à OSC:

- I - disponibilizar equipe técnica compatível com a natureza, complexidade e carga horária das atividades executadas no âmbito da parceria;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

II - assegurar a qualificação técnica, experiência comprovada e capacidade pedagógica dos profissionais envolvidos na execução do objeto;

III - manter quantitativo suficiente de profissionais para garantir a regular execução das atividades, substituindo-os sempre que necessário para assegurar a continuidade do atendimento;

IV - responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de sua equipe e demais profissionais vinculados à execução do objeto da parceria, **não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação a tais obrigações, nem os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou quaisquer danos decorrentes de restrições à sua execução**, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - comunicar previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA eventuais substituições de profissionais vinculados às atividades, apresentando a documentação comprobatória da qualificação técnica do substituto.

§4º - Da gestão e organização das atividades

A OSC deverá:

I - organizar turmas pedagógicas conforme orientações da SEMED;

II - cumprir carga horária e cronograma das oficinas;

III - garantir condições adequadas de segurança e organização durante as atividades;

IV - assegurar regularidade na execução semanal das ações previstas.

§5º - Do acompanhamento dos estudantes

Compete à OSC:

I - registrar frequência individual dos estudantes atendidos;

II - acompanhar participação e engajamento nas atividades;

III - comunicar à unidade escolar e à SEMED situações relevantes relacionadas à permanência ou participação dos estudantes;

IV - manter registros pedagógicos atualizados para fins de monitoramento e avaliação.

§6º - Dos relatórios e informações de execução

A OSC deverá apresentar relatórios periódicos contendo, no mínimo:

I - descrição das atividades realizadas;

II - quantitativo de estudantes atendidos;

III - indicadores de execução das metas;

IV - resultados pedagógicos observados;

V - dificuldades encontradas e medidas adotadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

§7º - Da culminância pedagógica e socialização dos resultados

A OSC deverá realizar ações de culminância pedagógica ou apresentação pública das atividades desenvolvidas, promovendo a socialização dos resultados alcançados junto à comunidade escolar, estudantes e famílias.

§8º - Da gestão financeira e administrativa

Compete à OSC:

- I - aplicar integralmente os recursos recebidos na execução do objeto da parceria;
- II - manter controle financeiro e contábil específico da parceria;
- III - movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica;
- IV - conservar documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo legal;
- V - observar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

§9º - Da prestação de contas

A OSC deverá apresentar prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo documentação comprobatória da execução física e financeira da parceria, conforme legislação vigente.

§10 - Do monitoramento e acesso às informações

A OSC deverá:

- I - permitir livre acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, órgãos de controle interno e externo e demais instâncias fiscalizadoras aos locais de execução das atividades;
- II - disponibilizar documentos e informações sempre que solicitado;
- III - colaborar com visitas técnicas, avaliações pedagógicas e auditorias.

§11 - Da transparência institucional

A OSC deverá dar publicidade à parceria firmada com o Município de Itajubá/MG em seus meios institucionais, sempre que houver divulgação das atividades realizadas, observadas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

§12 - Da responsabilidade exclusiva da OSC

A execução das atividades ocorrerá sob responsabilidade exclusiva da OSC, não gerando vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre o Município e os profissionais contratados pela OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, assegurar as condições necessárias à adequada execução da presente parceria, promovendo acompanhamento técnico, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela OSC, nos termos da legislação aplicável.

§1º - Do acompanhamento institucional



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá:

- I - acompanhar a execução do objeto da parceria de forma sistemática e contínua;
- II - zelar pelo cumprimento das metas e resultados pactuados;
- III - designar gestor e fiscal da parceria, responsáveis pelo monitoramento técnico e administrativo;
- IV - manter registro das atividades de acompanhamento realizadas.

§2º - Do apoio técnico e pedagógico

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- I - fornecer orientações técnicas e pedagógicas necessárias à execução das atividades;
- II - promover alinhamentos institucionais com a OSC sempre que necessário;
- III - articular a integração entre a OSC e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- IV - disponibilizar diretrizes pedagógicas relacionadas à política municipal de Educação em Tempo Integral.

§3º - Da indicação do público atendido

A Administração Pública será responsável por:

- I - indicar e encaminhar os estudantes participantes das atividades;
- II - articular junto às unidades escolares a organização do atendimento;
- III - acompanhar a participação dos estudantes nas ações desenvolvidas.

§4º - Dos repasses financeiros

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I - efetuar os repasses financeiros mensais conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
- II - observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- III - verificar previamente a regularidade da execução para autorização dos repasses subsequentes.

§5º - Do monitoramento e avaliação

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará o monitoramento da parceria por meio de:

- I - análise dos relatórios apresentados pela OSC;
- II - visitas técnicas aos locais de execução das atividades;
- III - avaliação pedagógica das ações desenvolvidas;
- IV - verificação do cumprimento das metas pactuadas.

§6º - Da análise da prestação de contas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- I - analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;
- II - emitir parecer técnico conclusivo quanto à execução física e financeira da parceria;
- III - solicitar complementações ou esclarecimentos quando necessário;
- IV - adotar providências administrativas em caso de irregularidades.

§7º - Da transparência e publicidade

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá dar publicidade aos atos relativos à parceria, observando as normas de transparência pública e acesso à informação.

§8º - Da cooperação institucional

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compromete-se a atuar em regime de cooperação com a OSC, visando o alcance dos resultados educacionais pretendidos e o fortalecimento da política pública de Educação Integral.

§9º - Da natureza da parceria

A atuação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no acompanhamento e monitoramento não caracteriza subordinação hierárquica da OSC, preservando-se a autonomia institucional da entidade parceira, nos termos do regime jurídico das parcerias previsto na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTÃO DA PARCERIA

A execução do presente Termo de Colaboração será objeto de acompanhamento sistemático, monitoramento contínuo e avaliação periódica pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com a finalidade de assegurar o cumprimento do objeto pactuado, a efetividade das ações educacionais desenvolvidas, o alcance das metas estabelecidas e a adequada aplicação dos recursos públicos transferidos.

§1º - O monitoramento e a avaliação constituem instrumentos de gestão da política pública educacional, possuindo caráter preventivo, orientador, pedagógico e corretivo, nos termos do regime jurídico das parcerias previsto na Lei nº 13.019/2014.

§2º - Da gestão da parceria

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará formalmente gestor da parceria e, quando necessário, equipe técnica de acompanhamento, responsáveis por:

- I - acompanhar a execução física, pedagógica e financeira da parceria;
- II - verificar a aderência das atividades às diretrizes da política municipal de Educação em Tempo Integral;
- III - promover a interlocução institucional entre a OSC, as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação;
- IV - registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto;
- V - propor medidas de ajuste ou aperfeiçoamento da execução.

§3º - Do monitoramento sistemático



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

O monitoramento será realizado de forma contínua durante toda a vigência da parceria, compreendendo:

- I - análise dos relatórios mensais de execução apresentados pela OSC;
- II - verificação do cumprimento do cronograma das oficinas e atividades formativas;
- III - acompanhamento da frequência e participação dos estudantes atendidos;
- IV - conferência da compatibilidade entre execução física e execução financeira;
- V - análise da evolução das metas pactuadas.

§4º - Das visitas técnicas e acompanhamento in loco

A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar visitas técnicas periódicas aos locais de execução das atividades, com os seguintes objetivos:

- I - observar o desenvolvimento das oficinas pedagógicas;
- II - verificar condições estruturais e organizacionais das atividades;
- III - orientar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil;
- IV - registrar evidências da execução do objeto;
- V - avaliar a qualidade pedagógica das ações desenvolvidas.

§5º - As visitas poderão ocorrer de forma programada ou por amostragem, independentemente de aviso prévio.

§6º - Da avaliação pedagógica e de resultados

A avaliação da parceria considerará indicadores qualitativos e quantitativos, incluindo:

- I - alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;
- II - regularidade da execução das atividades;
- III - participação e assiduidade dos estudantes;
- IV - contribuição das ações para o desenvolvimento integral dos educandos;
- V - aderência às diretrizes pedagógicas da Educação Integral;
- VI - impacto educacional observado no período avaliado.

§7º - Dos instrumentos de monitoramento e avaliação

Para fins de acompanhamento poderão ser utilizados, entre outros:

- I - relatórios técnicos e pedagógicos mensais;
- II - registros de frequência dos estudantes;
- III - relatórios financeiros parciais;
- IV - registros fotográficos e documentais das atividades;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

V - formulários de avaliação técnica;

VI - reuniões de acompanhamento e alinhamento institucional.

§8 - Da vinculação aos repasses financeiros

Os resultados do monitoramento e da avaliação poderão subsidiar:

I - a liberação das parcelas mensais de recursos financeiros;

II - recomendações técnicas de ajustes na execução;

III - eventual readequação do Plano de Trabalho;

IV - decisões relativas à continuidade ou prorrogação da parceria.

§9º - Dos registros administrativos

Todas as ações de monitoramento e avaliação deverão ser formalmente registradas em processo administrativo próprio, constituindo documentação comprobatória da gestão da parceria e subsídio para análise da prestação de contas.

§10 - Da cooperação da Organização da Sociedade Civil

A OSC deverá garantir plena colaboração com as atividades de monitoramento e avaliação, assegurando:

I - acesso aos locais de execução das atividades;

II - disponibilização de documentos e informações solicitadas;

III - participação em reuniões técnicas convocadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

IV - adoção das orientações técnicas emitidas pela SEMED, quando compatíveis com o objeto da parceria.

§11 - Do caráter pedagógico do acompanhamento

O monitoramento previsto nesta cláusula não possui caráter exclusivamente fiscalizatório, destinando-se também ao aperfeiçoamento contínuo da política pública educacional e ao fortalecimento institucional da parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos em decorrência deste Termo de Colaboração, demonstrando a execução física e financeira do objeto pactuado, em conformidade com a legislação aplicável, o Plano de Trabalho aprovado e as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

§1º - A prestação de contas tem por finalidade comprovar a correta utilização dos recursos públicos, o cumprimento das metas estabelecidas e a efetiva realização das atividades previstas na parceria.

§2º - Das modalidades de prestação de contas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

A prestação de contas compreenderá:

- I - acompanhamento contínuo da execução da parceria, mediante relatórios periódicos;
- II - prestação de contas final ao término da vigência do Termo de Colaboração.

§3º - Dos relatórios periódicos

Para fins de acompanhamento da execução, a OSC deverá apresentar **relatórios mensais**, contendo, no mínimo:

- I - descrição das atividades realizadas no período;
- II - quantitativo de estudantes atendidos;
- III - registros de frequência;
- IV - demonstração da execução das metas previstas;
- V - informações pedagógicas relevantes;
- VI - demonstrativo sintético da execução financeira mensal.

§4º. A apresentação dos relatórios mensais constitui condição para a liberação das parcelas subsequentes de recursos financeiros.

§5º - Da prestação de contas final

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de **até 90 (noventa) dias** após o encerramento da vigência da parceria, contendo:

- I - relatório final de execução do objeto;
- II - demonstração do cumprimento das metas e resultados alcançados;
- III - relatório de execução financeira consolidado;
- IV - relação das despesas realizadas;
- V - conciliação bancária da conta específica da parceria;
- VI - extratos bancários integrais do período;
- VII - comprovantes das despesas efetuadas;
- VIII - comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, quando houver.

§6º - Da comprovação das despesas

As despesas realizadas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais válidos, emitidos em nome da OSC, contendo descrição compatível com o objeto da parceria e devidamente quitados.

§7º - Os pagamentos deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, permitindo a identificação do beneficiário final do recurso.

§8º - Não serão admitidas despesas sem vínculo direto com o objeto pactuado.

§9º - Da análise da prestação de contas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará a análise da prestação de contas por meio de:

- I - verificação da execução física das atividades;
- II - análise da regularidade financeira das despesas realizadas;
- III - avaliação do cumprimento das metas pactuadas;
- IV - emissão de parecer técnico conclusivo.

§10 - Das diligências e complementações

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou ajustes na prestação de contas, devendo a OSC atender às solicitações no prazo estabelecido.

§11 - Da aprovação da prestação de contas

A prestação de contas poderá ser:

- I - aprovada, quando comprovada a regular execução do objeto;
- II - aprovada com ressalvas, quando verificadas impropriedades formais sem prejuízo ao objeto;
- III - rejeitada, quando constatada irregularidade grave ou dano ao erário.

§12 - Da devolução de recursos

A OSC deverá restituir ao Município:

- I - valores não utilizados ao final da parceria;
- II - recursos aplicados em finalidade diversa do objeto;
- III - valores considerados irregulares após análise da prestação de contas.

§13 - Da guarda documental

A OSC deverá manter sob sua guarda todos os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo mínimo exigido pela legislação vigente, disponibilizando-os sempre que solicitados pelos órgãos de controle.

§14 - Do controle e fiscalização externa

A prestação de contas ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, bem como a execução irregular do objeto da parceria, sujeitará a OSC às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§1º - Das hipóteses de aplicação

Poderão ensejar aplicação de sanções, entre outras situações:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

- I - descumprimento das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho;
- II - execução parcial ou inadequada do objeto da parceria;
- III - utilização dos recursos públicos em desacordo com a finalidade pactuada;
- IV - atraso injustificado na execução das atividades;
- V - omissão na apresentação de relatórios ou prestação de contas;
- VI - apresentação de informações ou documentos inconsistentes;
- VII - obstrução das ações de monitoramento e fiscalização;
- VIII - descumprimento das orientações técnicas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

§2º - Das sanções aplicáveis

Observada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência formal;
- II - suspensão temporária de repasses financeiros;
- III - suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias com o Município, pelo prazo legal;
- IV - declaração de inidoneidade para celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente;
- V - rescisão do Termo de Colaboração.

§3º - Da graduação das sanções

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a gravidade da irregularidade;
- II - o grau de culpa ou dolo;
- III - a existência de reincidência;
- IV - os prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- V - a adoção de medidas corretivas pela OSC.

§4º - Do procedimento administrativo

A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurando à OSC:

- I - ciência formal da irregularidade apontada;
- II - prazo para apresentação de defesa e esclarecimentos;
- II - análise técnica e jurídica da manifestação apresentada;
- IV - decisão motivada pela autoridade competente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

§5º - Das medidas saneadoras

Antes da aplicação de sanções mais gravosas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá estabelecer prazo para adoção de medidas corretivas destinadas à regularização da execução da parceria, sempre que a irregularidade não configurar dano ao erário.

§6º - Da responsabilização financeira

A aplicação de sanções administrativas não afasta a obrigação da OSC de:

- I - ressarcir eventuais danos causados ao erário;
- II - devolver recursos utilizados indevidamente;
- III - responder civil e administrativamente por irregularidades verificadas.

§7º - Da publicidade das sanções

As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas administrativos e divulgadas nos meios oficiais de transparência pública, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto pelo cumprimento de seu objeto ou rescindido nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º - Da extinção pelo cumprimento do objeto

A parceria será considerada regularmente encerrada quando:

- I - cumpridas as metas pactuadas no Plano de Trabalho;
- II - concluída a execução das atividades previstas;
- III - apresentada e aprovada a prestação de contas final;
- IV - inexistirem pendências técnicas ou financeiras.

§2º - Da rescisão por iniciativa da Administração Pública

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Colaboração nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas;
- II - execução inadequada ou irregular do objeto;
- III - aplicação indevida dos recursos públicos;
- IV - paralisação injustificada das atividades;
- V - perda da capacidade técnica ou operacional da OSC;
- VI - interesse público devidamente justificado;
- VII - ocorrência de fatos que comprometam a continuidade ou a finalidade educacional da parceria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

3º - Da continuidade do objeto

Em caso de rescisão, com vistas à preservação do interesse público e à continuidade das atividades educacionais, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, mediante decisão administrativa devidamente motivada:

I - assumir temporariamente a execução direta das atividades;

II - promover a transferência da execução do objeto a outra Organização da Sociedade Civil classificada no Chamamento Público, respeitada a ordem de classificação e mediante aceite da entidade; ou

III - adotar outras medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes beneficiários.

§4º - Da natureza da medida

As medidas previstas no parágrafo anterior possuem caráter excepcional e preventivo, destinadas exclusivamente a evitar a descontinuidade da política pública educacional, não gerando direito à indenização à OSC, ressalvados os valores comprovadamente executados e regularmente aprovados.

§ 5º- Da Rescisão por Iniciativa da OSC

A OSC poderá solicitar a rescisão do presente Termo de Colaboração mediante comunicação formal, escrita e devidamente fundamentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014. Durante o período de antecedência previsto no caput, a OSC deverá:

I - assegurar a continuidade mínima das atividades pactuadas até a efetiva transição da execução do objeto;

II - colaborar com as medidas administrativas necessárias à substituição da entidade executora ou reorganização da oferta das atividades;

III - apresentar prestação de contas parcial referente ao período executado;

IV - devolver eventual saldo remanescente de recursos não utilizados, devidamente atualizado, quando houver;

V - manter integralmente suas responsabilidades administrativas, técnicas e financeiras até a formalização do encerramento da parceria.

§6º - Da rescisão consensual

O Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização em processo administrativo próprio, desde que demonstrado o interesse público e assegurada a adequada finalização das atividades em andamento, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

§7º - Da continuidade do atendimento educacional



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Considerando o caráter educacional continuado do objeto da parceria, a rescisão deverá observar medidas que evitem prejuízo aos estudantes atendidos, podendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I - estabelecer período de transição operacional;
- II - assumir temporariamente a execução das atividades;
- III - promover nova seleção pública, quando necessário.

§8º - Dos efeitos da rescisão

A rescisão implicará:

- I - interrupção dos repasses financeiros futuros;
- II - obrigação de apresentação de prestação de contas parcial ou final;
- III - devolução de recursos não utilizados ou aplicados irregularmente;
- IV - apuração de responsabilidades administrativas, se cabível.

§9º - Da formalização

A rescisão será formalizada por ato administrativo da autoridade competente, devidamente motivado e publicado nos meios oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de **Termo Aditivo**, desde que devidamente justificado, formalizado em processo administrativo próprio e previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as disposições legais aplicáveis.

§1º - Das hipóteses de alteração

Poderão ser promovidas alterações na parceria quando necessárias ao aprimoramento da execução do objeto ou à adequação das ações às demandas da política pública educacional, especialmente para:

- I - ajuste ou atualização do Plano de Trabalho;
- II - adequação de metas e indicadores;
- III - revisão do cronograma de execução das atividades;
- IV - atualização do cronograma de desembolso financeiro;
- V - ampliação ou redução do número de estudantes atendidos;
- VI - readequação metodológica das atividades pedagógicas;
- VII - prorrogação do prazo de vigência da parceria.

§2º - Da prorrogação da vigência

A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público na continuidade das atividades educacionais



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

desenvolvidas, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável. A prorrogação dependerá, cumulativamente:

- I - da avaliação satisfatória da execução do objeto;
- II - da comprovação do cumprimento das metas pactuadas;
- III - da manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - da disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício subsequente;
- V - da manutenção da capacidade técnica e operacional da OSC.

§3º - Das alterações que impliquem recursos financeiros

Qualquer alteração que implique modificação de valores, metas, cronograma de execução ou do plano de aplicação dos recursos deverá ser precedida de análise técnica e manifestação administrativa devidamente fundamentada, bem como de aprovação expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º - As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.549/2017.

§2º - É vedada a alteração do objeto da parceria, devendo ser preservada a finalidade educacional originalmente pactuada.

§3º - As alterações que impliquem ampliação do valor global da parceria observarão o limite máximo de até 30% (trinta por cento), nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.549/2017.

§4º - Toda alteração deverá ser devidamente justificada quanto ao interesse público, à necessidade administrativa e à compatibilidade com as metas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

§5º - Das alterações no Plano de Trabalho

Alterações no Plano de Trabalho poderão ocorrer sempre que necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, devendo ser formalmente justificadas e aprovadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA antes de sua implementação.

§6º - Das limitações às alterações

Não será admitida alteração que descaracterize o objeto da parceria ou que comprometa sua finalidade pública, devendo ser preservados os objetivos educacionais que fundamentaram a celebração do presente Termo de Colaboração.

§7º - Da formalização das alterações

Toda alteração deverá ser formalizada mediante **Termo Aditivo**, assinado pelas partes e incorporado ao processo administrativo da parceria, passando a integrar este instrumento para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

A execução do presente Termo de Colaboração observará os princípios da publicidade, transparência e controle social, assegurando o acesso público às informações relativas à parceria, nos termos da legislação vigente.

§1º - Da publicidade institucional

A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do extrato deste Termo de Colaboração nos meios oficiais de divulgação do Município, contendo, no mínimo:

- I - identificação das partes;
- II - objeto da parceria;
- III - valor global estimado;
- IV - prazo de vigência;
- V - número do processo administrativo correspondente.

§2º - Da transparência da parceria

As informações relativas à execução da parceria poderão ser disponibilizadas em portal oficial de transparência ou em outros meios institucionais de divulgação pública, incluindo:

- I - objeto da parceria e Plano de Trabalho aprovado;
- II - valores transferidos à OSC;
- III - relatórios de execução física e financeira;
- IV - resultados alcançados;
- V - situação da prestação de contas.

§3º - Da publicidade das ações das atividades

Sempre que houver divulgação pública das atividades desenvolvidas no âmbito desta parceria, a OSC deverá mencionar o apoio institucional da Secretaria Municipal de Educação de Itajubá/MG, observando as orientações de identidade institucional do Município.

§4º - Do acesso à informação

Os documentos e informações relativos à parceria deverão permanecer disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e pela sociedade, observadas as disposições da legislação sobre acesso à informação e transparência administrativa.

§5º - Do controle pelos órgãos competentes

A execução da parceria estará sujeita à fiscalização e ao controle da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do sistema de controle interno municipal e dos órgãos de controle externo, podendo ser solicitadas informações ou documentos adicionais sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução, interpretação ou aplicação deste Termo de Colaboração, que não possam ser solucionadas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ - MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 - Itajubá - MG
E-mail: semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§1º - Da tentativa de solução administrativa

Antes da adoção de medidas judiciais, as partes envidarão esforços para solucionar eventuais divergências por meio de tratativas administrativas e técnicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação

§ 2º - Antes da adoção de quaisquer medidas judiciais, as partes deverão, **obrigatoriamente**, buscar a solução administrativa das controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, mediante tratativas técnicas e administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º - A tentativa de solução administrativa constitui condição prévia para o ajuizamento de medidas judiciais relacionadas à execução da parceria.

§4º - Persistindo a controvérsia após a tentativa de composição administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Itajubá/MG para dirimir as questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§5 - Da formalização de controvérsias

As divergências que surgirem durante a execução da parceria deverão ser registradas no processo administrativo correspondente, podendo ser objeto de manifestação técnica e jurídica antes de eventual encaminhamento ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Colaboração serão resolvidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na legislação aplicável, nas disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, no Plano de Trabalho aprovado e nos princípios que regem a Administração Pública.

§1º - Na análise das situações não previstas neste instrumento serão observados, especialmente:

I - as disposições da legislação vigente aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

II - as normas e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

III - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

§ 2º - De tal modo e, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá/MG, xx de xxx de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Secretaria Municipal de Educação
Município de Itajubá/MG

Representante Legal
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas

CPF:

CPF:



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



PORTARIA/CMI Nº 073/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a baixa dos bens relacionados abaixo com posterior encaminhamento a Prefeitura Municipal de Itajubá:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA DA COMPRA
1739	SECRETARIA POP UNIVER PALITO C/ BRACO DOBRAVEL	R\$ 300,00	08/12/2014
1953	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA ERGONOMICA	R\$ 385,00	22/12/2016
489	CADEIRA GIRATORIA COR AZUL, MULTIFLEX	R\$ 100,00	23/06/2001
885	CADEIRA SECRETARIA AZUL	R\$ 81,00	07/01/2008
2410	CADEIRA GIRATORIA COR AZUL, MULTIFLEX	R\$ 426,55	11/12/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 12 de junho de 2026.

SILVIO CESAR VIEIRA
Presidente



Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itajubá, nos termos do inciso VIII do Art. 14 do Regimento Interno e do inciso III do Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulga a presente emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 57/2026

“Dispõe sobre a alteração do Artigo ‘99 A’ da Lei Orgânica do Município de Itajubá.

Art. 1º O artigo “99 A”, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 A. É vedada, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a nomeação para cargos políticos não eletivos e para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas:

I - nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 - Lei do Feminicídio; e

III - nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 1º As condenações a que se refere o *caput* deste artigo dizem respeito às pessoas que forem condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

§ 2º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Municipal de Itajubá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Emenda, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos políticos não eletivos e atuais ocupantes de cargos em comissão, enquadrados na vedação prevista no *caput*.



(35) 3629-6400

www.itajuba.cam.mg.gov.br

Praça Amélia Braga, 45 - Centro

Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões JK, em 08 de junho de 2026

207º ano da Fundação e 177º da Emancipação Político-Administrativa do Município

SILVIO CESAR VIEIRA

Presidente

RAFAEL RIBEIRO GONÇALVES

1º Vice-Presidente

MÁRCIO MALUF CALDAS

2º Vice-Presidente

LUCIANO RAMON DE SOUZA

1º Secretário

VERA LÚCIA DA SILVA MOUALLEN

2ª Secretária



Licitações e Contratos

Contratos



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

CONTRATO nº 04/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente Silvio César Vieira, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ATIVA EMPREENDIMENTOS LTDA ITAJUBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71 242 358/0001-79, estabelecida na Cidade de Itajubá, na Rua Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 594, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Edson Roberto DMartins, já qualificado nos autos, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Aviso de Dispensa nº 04/2026, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva veicular e fornecimento de peças, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa, no seu Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2006.3.3.90.30, 1.01.01.01.031.0001.2006.3.3.90.39, do orçamento vigente.

-

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados são os constantes do Termo de Referência do Aviso de Dispensa nº 04/2026 da Câmara Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA IV - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.626,04 (cinco mil e seiscentos e vinte e seis reais e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Lote 1			
LOTE I - ITENS E MÃO DE OBRA PARA 02 VEÍCULOS FIAT CRONOS (PLACA QXJ-0648 E PLACA QXJ-0652)			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Assinado por 2 pessoas: EDSON ROBERTO D MARTINS e SILVIO CÉSAR VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licita.digital.1doc.com.br/verificacao/5ACC-3A2F-0BC5-2A90> e informe o código 5ACC-3A2F-0BC5-2A90





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Rolamento VKBC3577 Eixo DT	2,00 un	R\$ 241,80	R\$ 483,60
Cubo da roda DT	2,00 un	R\$ 180,00	R\$ 360,00
Óleo do Motor 5W30	10,00 litros	R\$ 45,51	R\$ 455,10
Filtro de óleo	2,00 un	R\$ 38,48	R\$ 76,96
Filtro de ar	2,00 un	R\$ 63,80	R\$ 127,60
Alinhamento	1,00 un	R\$ 78,78	R\$ 78,78
Mão de Obra	1,00 un	R\$ 316,00	R\$ 316,00
Total Lote 1	x1	R\$ 1.898,04	

Lote 2

LOTE III - PNEUS

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Pneus 195/55 R16 Especificações Técnicas: Pneu novo para veículo de passeio (primeira rodagem), não serão aceitos pneus recauchutados, remoldados ou reformados por motivo de segurança; Medida: 195/55 R16 compatíveis com os Fiats Cronos da frota da Câmara; Construção: Radial, Tubeless (sem câmara); Índice de Carga/Velocidade: Mínimo 87H (suporta até 545kg e 210km/h); Certificação: Selo compulsório do INMETRO gravado na lateral do produto; Fabricação (DOT): Máximo de 12 meses na data da entrega; Garantia: Mínimo de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação; Etiquetação PBE (Inmetro): Eficiência energética e aderência em pista molhada com classificação mínima "E"	8,00 un	R\$ 416,00	R\$ 3.328,00
Válvula sem câmara TR-414	8,00 un	R\$ 5,00	R\$ 40,00
Mão de obra para execução dos serviços de troca de pneus, alinhamento e balanceamento para cada cronos	2,00 un	R\$ 180,00	R\$ 360,00
Total Lote 2	x1	R\$ 3.728,00	

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal eletrônica/fatura/boleto bancário, detalhando a data de emissão e o mês de competência, e com data de vencimento não inferior à 15 (quinze) dias.

4.3. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do atesto da nota fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações.

4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON ROBERTO D MARTINS e SILVIO CÉSAR VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5ACC-3A2F-0BC5-2A90> e informe o código 5ACC-3A2F-0BC5-2A90





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela contratante, conforme previsto na legislação cabível.

4.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura/boleto bancário apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e/ou regular cumprimento das obrigações assumidas. A execução dos serviços será devidamente verificada pelo setor requisitante, fiscal e gestor de contratos.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Aviso de Dispensa e seus anexos.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de até 01 (um) mês.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. A **Contratada** obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, prestando os serviços de acordo com as especificações e exigências do edital, termo de referência e contrato;
- b. Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- c. Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados;
- d. Prestar os serviços com responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
- e. Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da Câmara;
- f. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- g. Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações

Assinado por 2 pessoas: EDSON ROBERTO D MARTINS e SILVIO CÉSAR VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5ACC-3A2F-0BC5-2A90> e informe o código 5ACC-3A2F-0BC5-2A90





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

exigidas.

- h. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas no Termo de Referência e neste contrato.

5.2. A Contratante obriga-se a:

- a. Proporcionar as informações e documentos necessários para a execução do objeto contratual;
- b. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c. Efetuar o pagamento à contratada, conforme for estabelecido, após conferência dos quantitativos e valores da nota fiscal mensal emitida pela contratada;
- d. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- e. Permitir, durante a vigência do contrato, caso necessário, acesso dos funcionários da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

5.3. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.4. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir do dia 15 de junho de 2026, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, mediante interesse da Administração, respeitada a legislação cabível.

CLÁUSULA VII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A extinção deste contrato pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá e reduzidas a termo no respectivo processo.

Assinado por 2 pessoas: EDSON ROBERTO D MARTINS e SILVIO CÉSAR VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5ACC-3A2F-0BC5-2A90>





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Assinado por 2 pessoas: EDSON ROBERTO D MARTINS e SILVIO CÉSAR VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/5ACC-3A2F-0BC5-2A90> e informe o código 5ACC-3A2F-0BC5-2A90





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa nº 04/2026 e respectivos anexos.

9.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Aviso de Dispensa correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Aviso.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

CLÁUSULA XI - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Assinado por 2 pessoas: EDSON ROBERTO D MARTINS e SILVIO CÉSAR VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5ACC-3A2F-0BC5-2A90> e informe o código 5ACC-3A2F-0BC5-2A90





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

11.1. A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

- a. identificação e contato com o representante da contratada em razão do procedimento licitatório ou deste contrato;
- b. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- c. publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;
- d. para arquivamento nos autos do processo licitatório e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo licitatório tendo em vista que os processos licitatórios são públicos;
- e. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- f. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

11.2. A **contratante**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

11.3. A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Itajubá, 12 de junho de 2026 .

Assinado por 2 pessoas: EDSON ROBERTO D MARTINS e SILVIO CESAR VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5ACC-3A2F-0BC5-2A90> e informe o código 5ACC-3A2F-0BC5-2A90





(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Silvio César Vieira

CAMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Edson Roberto DMartins

ATIVA EMPREENDIMENTOS LTDA ITAJUBA

Assinado por 2 pessoas: EDSON ROBERTO D MARTINS e SILVIO CÉSAR VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/5ACC-3A2F-0BC5-2A90> e informe o código 5ACC-3A2F-0BC5-2A90





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5ACC-3A2F-0BC5-2A90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON ROBERTO D MARTINS (CPF 671.XXX.XXX-97) em 12/06/2026 14:03:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVIO CÉSAR VIEIRA (CPF 011.XXX.XXX-04) em 12/06/2026 14:46:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5ACC-3A2F-0BC5-2A90>

FALE COM A PREFEITURA



9 9892-8863



LIGUE 156



@ITAJUBANASREDES



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO